SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

Alagoas , 12 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2235

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.001/2024
Processo Administrativo nº 12040001/2023
Tipo: Maior desconto;
Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de combustíveis, consistindo no abastecimento da frota de veículos deste consórcio e, demais veículos que venham ser incorporados, visando atender as demandas decorrentes do convênio nº 918994/2021.
Data de realização: 28 de fevereiro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao.conisa@gmail.com
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 09 de fevereiro de 2024.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:BA2D801E

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.002/2024
Processo Administrativo nº 12040002/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo automotor, com todas as despesas assessórias tais como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro e IPVA, com exceção do combustível, que caberá à contratante, para atendimento das demandas do convênio nº 918994/2021 firmado com este consórcio.
Data de realização: 01 de março de 2024, às 10h00min (horário de Brasília).
Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao.conisa@gmail.com
O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 09 de fevereiro de 2024.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:1214E90C

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, torna público que realizará Processo Seletivo, regido pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2014, para contratação de pessoal para gerenciamento do convênio nº 918994/2021 que tem como objeto: promover o acesso à água para o consumo humano, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme detalhado no plano de trabalho, com realização de inscrições a partir do dia 15/02/2024 até ao dia 23/02/2024. Mais informações nos site: https://www.condri.al.gov.br/ e e-mail: selecao.conisa@gmail.com.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:A21B9F50

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas - CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 02050001/2024;
Objeto: Projeto de eficientização energética através de centrais de captação direta nos prédios públicos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência..
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 09 de fevereiro de 2024.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:91B212F5

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023 - 002 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS**. Fornecedor Registrado: **MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA EIRELI,** CNPJ sob o nº 51.048.656/0001-15, com valor final de **R$ 3.004.808,80 (três milhões e quatro mil e oitocentos e oito reais e oitenta centavos)**. Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede Administrativa do **Consorcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas - Conmetro**. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: consorcio.conmetroal@gmail.com – Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:5DD0A299

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32P/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
OBJETO:Contratação de empresa especializada para a apresentação artística com o artista FABINHO PRESSÃO como parte da programação do Carnaval 2024 do município de Água Branca/AL, realizado entre os dias 11 e 14 de fevereiro,no dia 13 de fevereiro.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA/AL, CNPJ/MF nº 12.350.153/0001-48.
CONTRATADA: FABIO DOS SANTOS SILVA-ME, CNPJ: 14.411.262/0001-53;
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais): Translado R$ 500,00; Carregadores/produção R$ 1.000,00; Alimentação R$ 1.000,00; Músicos R$ 3.500,00; Impostos R$ 500,00; Produção de cenário R$ 1.000,00
DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contados de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 215/22 e nº 283/23

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:4EDA0CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA 01/2023

Extrato: Contrato n° 07 E/2024
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e Eline Alexandre Lima
Valor global: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato: Contrato n° 06 E/2024
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e Edmere da Silva Lima
Valor global: **R$** 19.950,00 **(dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato: Contrato n° 08 E/2024
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e José Sandro de Melo dos Santos
Valor Global: R$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato: Contrato n° 09 E/2024
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e Marcos Santos Ferreira
Valor Global: R$ 19.200,00 **(dezenove mil e duzentos reais)**
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Extrato: Contrato n° 10 E/2024
Chamada Pública 01/2023
Partes: Prefeitura de Água Branca/AL e Silene dos Santos Gomes Rodrigues
Valor Global: R$ 19.980,00 **(dezenove mil, novecentos e oitenta reais)**
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Data da assinatura: 01/02/2024

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:EB193E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01 E 02/2024

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024
Pregão Eletrônico: 13/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto municipal nº 283/2023;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL.
Fornecedora Registrada: DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34472982/0001-36
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento ao programa nacional de alimentação – pnae, para atender às

necessidades das unidades escolares da secretaria de educação do município de Água Branca - AL no ano letivo 2024.
Valor Global: R$ 969.593,32 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 02/01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024
Pregão Eletrônico: 13/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto municipal nº 283/2023;
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL.
Fornecedora Registrada: MERCADINHO SÃO FRANCISCO E FAMILIA LTDA, CNPJ: 10862657/0001-11
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento ao programa nacional de alimentação – pnae, para atender às necessidades das unidades escolares da secretaria de educação do município de Água Branca - AL no ano letivo 2024.
Valor Global: R$ 1.335.768,13 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos).
Vigência: 12 meses;
Firmado em: 02/01/2024

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:004922E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1383/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA PABLO LUIS MARTINS, CNPJ/MF SOB Nº 09.138.326/0001-54.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.12.04.152.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.015001000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 5.135,00 (CINCO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXECÍCIO VIGENTE NA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME OS TERMOS DA LEI 8666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO – CPF Nº 089.454.744-68, INTERVENIENTE– PABLO LUIS MARTINS, CPF N° 022.357.539-90.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:CC5793EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3094/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; L M DE O SILVA COMÉRCIO, CNPJ Nº 33.395.806/0001-85.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE SERÃO DESTINADAS À POPULAÇÃO ACOLHIDA NO ALOJAMENTO PROVISÓRIO NOTURNO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS.

DO VALOR: R$ 85.425,00 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.5030 – APOIO A IMIGRANTES EM DECORRÊNCIA DE CRISE SANITÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.026601.020001 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2024

D**OS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/ CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00, P/ INTERVENIENTE; LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA, CPF N° 122.331.984-92, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:C461CBB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 36266.2023/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ SOB O Nº 14.808.481/0001-70; AUBENIA NELI GOMES FREIRE 05393703473, CNPJ Nº 35.636.840/0001-20.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES E TRANSLADO QUANDO NECESSÁRIO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DO PLANTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: R$ 54.050,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.244.2030.6017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.32.0.1500.1.000010 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00,

P/INTERVENIENTE; AUBENIA NELI GOMES FREIRE, CPF N° 053.937.034-73, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:4BA7F3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10263.2023/2024

DAS PARTES: O Município de Arapiraca, Cnpj sob o nº 12.198.693/0001-58, com Interveniência Da Secretaria Municipal De Infraestrutura e da empresa AM3 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.466.028/0001-29.
DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LOGRADOUROS NO BAIRRO JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.
DO VALOR: O valor global do presente contato é de R$ 941.736,67 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do programa de trabalho e elemento de despesas: 13 – Secretaria Municipal De Infraestrutura 13 Secretaria Municipal De Infraestrutura; 13.13.10301030 – Pavimentação, Drenagem Manutenção; 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras E Instalações 027001002100 – EA – Outras Transferência De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União; Programa De Trabalho E Elemento De Despesas: 13 – Secretaria Municipal De Infraestrutura 13 Secretaria Municipal De Infraestrutura; 13.13.10301030 – Pavimentação, Drenagem Manutenção; 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras E Instalações 015001000010 – Recursos Não Vinculados De Imposto; Programa De Trabalho E Elemento De Despesas: 13 – Secretaria Municipal De Infraestrutura 13 Secretaria Municipal De Infraestrutura; 13.13.10301030 – Pavimentação, Drenagem Manutenção; 4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Obras E Instalações 017001002100 – Outras Transferências De Convênios Ou Instrumentos Congêneres Da União;
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, prazo este a ser iniciado a partir da publicação do mesmo, na imprensa oficial do município.
Dos Signatários: José Luciano Barbosa Da Silva – P/Contratante e Fabrício Santos Oliveira – P/Contratada.

DA DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro De 2024.

Arapiraca /AL, 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:BEA279F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2024
PROCESSO: 0119.0018.2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: A EMPRESA **MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.958.624/0001-65 , através do Seu Representante Legal o Sr. Geraldo Cardoso de Oliveira , inscrito no CPF sob o nº 405.103.444-53.
OBJETO: o presente instrumento tem por objeto a contratação da Banda **FLAVINHO MÔ FI**O, representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento CARNAVAL 2024, na cidade de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.
VIGÊNCIA: A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
A apresentação artística será realizada no dia 13 de fevereiro de 2024.
A descrição dos serviços neste contrato deverá ser executada de forma a garantir a integridade dos artistas executantes e do público presente no evento.
VALOR DO CONTRATO:R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Geraldo Cardoso de Oliveira** , pela CONTRATADA.

*republicado por incorreção

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:398AE514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda FREVO E BOY BUMBA, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa IRNANDES SANTOS DO NASCIMENTO, CNPJ: 36.032.394/0001-07, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para apresentação que ocorrerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:014D8B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda A FARRA, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZÃO, CNPJ: 44.851.279/0001-92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para apresentação que ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:E69B8E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO N° 18/2024

PROCESSO:0111.0012/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: JANDERSON WESLEY LACERDA FRAZAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.851.279/0001-92, Neste ato representada pelo, Senhor Janderson Wesley Lacerda Frazão CPF Nº 056.677.134-97.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da "A FARRA" representado pela CONTRATADA, para apresentação no evento "CARNAVAL 2024".
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.
VALOR DO CONTRATO: R$20.000,00 (vinte mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Janderson Wesley Lacerda Frazão, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:63B107CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda PATRICIA LIMA, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS, CNPJ: 29.915.563/0001-91, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para apresentação que ocorrerá no dia 13 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:0F34F445

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda PAGOLADA, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa MM SERVIÇOS, CNPJ: 51.243.406/0001-36, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para apresentação que ocorrerá de 12 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:C79DB4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda BERG GONZAGA, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa ALUÍSIO NETO PRODUÇÕES, CNPJ: 30.550.634/0001-89, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), para apresentação que ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:4FBDB1A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda DJ GUST HENRY, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa GUSTAVO HENRIQUE CAMPELO DE OLIVEIRA, CPF: 048.249.004-79, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para apresentação que ocorrerá no dia 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:96D512A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

AUTORIZAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de processo administrativo originado pelo documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Turismo visando à contratação de atração artística da banda BLOCO DA INCLUSÃO E DOCINHO KIDS, para as festividades do Carnaval da cidade de Barra de São Miguel/AL.

Considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o preço que o preço ofertado foi devidamente justificado, bem como que as despesas estão previstas no orçamento do Município, e ainda, o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO a contratação direta com a empresa MHB MONTEIRO EVENTOS E ENTRETERIMENTO, CNPJ: 22.,662.297/0001-93, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para apresentação que ocorrerá no dia 10 e 11 de fevereiro de 2024.

Barra de São Miguel/AL, 08 de Fevereiro de 2024

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:1877CBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2023

PROCESSO:1128.0020/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: RS PRODUÇÕES DE EVENTOS E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.745.792/0001-00.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de locação de estrutura para eventos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Barra de São Miguel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n° 32/2022.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023
VIGÊNCIA: Este termo de contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57,§1º, da lei 8.666 de 1993.
VALOR DO CONTRATO: R$849.866,40 (oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Rodrigo dos Santos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:EA719D86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peixes. Data: 29/02/2024, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 09 de fevereiro de 2024.
LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:D385BA92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos escolares, com combustível e condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data: 27/02/2024, às 13h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.
Belém/AL, 09 de fevereiro de 2024.
LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:ECDFBEBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024
OBJETO: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves, que compõe a frota de veículos do Município de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 26 de fevereiro de 2024, às 09h00min. A Licitação ocorrerá na Plataforma: www.licitanet.gov.br, onde poderá ser obtido o edital completo, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda escolar (PNAE). DATA, HORA E LOCAL: 26 de fevereiro de 2024, às 13h30min. A Licitação ocorrerá na Plataforma: www.licitanet.gov.br, onde poderá ser obtido o edital completo, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.
Belo Monte/AL, 09/01/2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:BCC30928

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E LAYSA CELESTE DE MELO CABRAL.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) LAYSA CELESTE DE MELO CABRAL, residente e domiciliário no povoado capiá da igrejinha zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 126.108.054-89 e RG: 3916997-9

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DO 9º BLOCO JUNTOS E MISTURADOS DO POVOADO CAPIÁ DA IGREJINHA, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Laysa Celeste de Melo Cabral inscrito no CPF sob o nº, 126.108.054-89 residente e domiciliário no povoado capiá da igrejinha, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 14 de fevereiro de 2024, no capiá da igrejinha.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 31 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
Juan Mendonça Villar
Secretário (a) Municipal

LAYSA CELESTE DE MELO CABRAL
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:F990EA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ: **39.415.957/0001-34**, localizada na Avenida Dom Luis, n°176, Loja 04, Bairro Aldeota Fortaleza/CE, representada pelo Sr. José Jacson de Siqueira dos Santos Junior, inscrito no CPF sob nº 134.224.554-77, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração ao Padroeiro São José no Município de Canapi, **a se realizar no dia 15 de março do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 09 de fevereiro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5C3F205D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 45.315.776/0001-39, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.070-012, representada pelo Sr. Alexandre Ayala Valentim, portador do CPF nº 426.064.46020 e RG nº 9033660359 SSP/RS, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração ao Padroeiro São José no Município de Canapi, **a se realizar no dia 14 de março do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 09 de fevereiro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A574E292

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **10.689.318/0001-85**, localizada na Rua Rivadavia Carnaúba, nº 91, Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57038-490, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração aos Festejos do Padroeiro São José do Município de Canapi, **a se realizar no dia 15 de março do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 09 de fevereiro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1C6640EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **NAHUM MONTEIRO DA SILVA 60754028704**, inscrita no CNPJ: **19.723.258/0001-44**, localizada na Rua Praia do Flamengo, nº 12, apt. 811, Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-030, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração aos Festejos do Padroeiro São José do Município de Canapi, **a se realizar no dia 15 de março do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 09 de fevereiro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:AAF8DE3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 17/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **MEGB LOCAÇOES COMÉRICIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **11.333.693/0001-50**, localizada na Praça Dr. José Lobo Ferreira, nº 210 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL - CEP:57130-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 11 e 18 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **MGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 11.333.693/0001-50**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Geraldo Gusmão Barbosa.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:4776285A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 27/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **WM PRODUCOES E EVENTOS LDTA - ME**, inscrita no CNPJ: **27.469.174/0001-54**, localizada no LOTEAMENTO MONTE VERDE, nº 50 – SANTANA DE IPANEMA – AL- CEP: 57.500000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 12 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **WM PRODUCOES E EVENTOS LDTA – ME**, CNPJ: **27.469.174/0001-54**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Walison Maico do Nascimento.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:ACE8EECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 12/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **CR EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **15.025.903/0001-02**, localizada na Rua Humberto Campos, nº 92 – novo – Delmiro Gouveia/AL – CEP: 57.480-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 10 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 07 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;

Contratada: **CR EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ 15.025.903/0001-02**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 35.000,00 (vinte mil reais)
Celebrado 07/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Jaidson Vieira Rodrigues Junior.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:519578ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 23/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **MVL PRODUÇÕES ARTÍSRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.736.083/0001-09**, localizada na Rua José B. da Silva, S/N – Centro – Paulo Jacinto/AL- CEP:57.740-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 13 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **MVL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: **28.736.083/0001-09**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Louse Lopes Francisco.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:2D6B2808

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 15/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.263.358/0001-56**, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 521- Centro – Ibicaí/BA – CEP: 45745-0000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 18 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 07 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, CNPJ 07.263.358/0001-56**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Celebrado 07/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Leonardo Alves Nascimento

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:F289C123

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 22/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS COSTA**, inscrita no CNPJ: **36.125.106/0001-69**, localizada na Rua Santa Maria, nº 90 – Centro – Coqueiro Seco/AL – CEP: 57.140-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 12 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldina/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS COSTA 06791970448**, CNPJ: **36.125.106/0001-69**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Francis Adriano dos Santos Costa.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:5546DF40

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 21/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **MARCOS RODRIGUES DA SILVA 03808667494**, inscrita no CNPJ: **24.015.674/0001-28**, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 39 – Centro – Quipapá/PE – CEP: 55415-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 12 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 08 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **MARCOS RODRIGUES DA SILVA 03808667494**, CNPJ: **24.015.674/0001-28**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Marcos Rodrigues da Silva

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:99403F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO 18/2024, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **53.307.046 JOSE CARDOSO REIS DE OLIVEIRA NETO**, inscrita no CNPJ: **53.307.046/0001-14**, localizada na Rua Santos Dumont, nº 202 – Cohab 2 – Palmares/PE – CEP: 55.540-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivos as festividade carnavalescas, **a se realizar no dia 10 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Colônia Leopoldona/AL, 07 de fevereiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **53.307.046 JOSE CARDOSO REIS DE OLIVEIRA NETO**, inscrita no CNPJ 53.307.046/0001-14

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Celebrado 08/02/2024;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Manuilson Andrade Santos e José Cardoso Reis de Oliveira Neto.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:68EA8789

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 65, de 13 de dezembro de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, demais normas vigentes e,

Considerando ter havido erro material quanto na redação do Decreto Municipal nº 65, de 13 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal nº 65, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Decreta situação de emergência do Município de Craíbas/al, em razão de causa climatológica, decorrente da estiagem, com fulcro na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 – COBRADE 1.4.1.1.0."
Art. 2º O primeiro "Considerando" do Decreto Municipal nº 65, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Considerando** que, o Município de Craíbas permanece sofrendo com a estiagem, resultando em situação de emergência, causando danos humanos e prejuízos econômicos essenciais à municipalidade;"
Art. 3º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 65, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica decretada a Situação de Emergência no Município de Craíbas, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, COBRADE 1.4.1.1.0."
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 17, de 8 de fevereiro de 2024, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (08/02/2024).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:F3F77721

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0072/2024

PORTARIA N° 0072/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,
RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 3ª CLASSE, NIV – GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO E**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **MARCOS ANTÔNIO MARTINS**.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Delmiro Gouveia-AL, 08 de fevereiro de 2024

.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6867B36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0073/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0073/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993 e Lei n° 860/2005.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, JUAN CARLOS DA SILVA, portador (a) do CPF: 066.###.###-32, do cargo de OPERADOR DE MAQUINA, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES RURAL E ABASTECIMENTO, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia..

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:867483A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2024/SEMED – (ERRATA)

PORTARIA Nº 06/2024/SEMED – (ERRATA)

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 05/2021, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 05/2024/SEMED para constar onde se lê: "ASS. ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL", leia-se: "AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de fevereiro de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:AF93A32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0046/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 46/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): DANUBIO BARBOSA DE ARAUJO SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 1605014 SSP/AL e CPF 035.119.194-10

DO OBJETO:O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao CONTRATANTE serviços inerentes a VIGILANTE ESCOLAR, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO:R$ 1.412,00.

DA VIGÊNCIA:Contrato celebrado no período de 09/02/2024 a 31/01/2025 , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DCAA2F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0047/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 47/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): ENIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 455674 SEDS/AL e CPF 305.191.524-68.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **09/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.
Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9B7DB7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0048/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 48/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): FERNANDO MACHADO COELHO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 551692 SSP/AL e CPF 411.170.344-53.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **09/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:ED66A678

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0049/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 49/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JAYNE BRANDÃO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 3319177-8 SSP/AL e CPF 065.570.594-59.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO:R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **09/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2A044866

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0050/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 50/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): JHONE SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45114853 SSP/AL e CPF 074.100.594-86.
DO OBJETO ;O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **09/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8E842439

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 00051/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 51/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARCELLO BARBOSA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 451631547 SSP/SP e CPF 059.166.724-03.
DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO: R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **09/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:99A055C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 0052/2024

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 52/2024 - PROCESSO: 0900/

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.
CONTRATADO(A): MARCELO NASCIMENTO SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 8544988423 SSP/AL e CPF 085.449.884-23.
DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **VIGILANTE ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.
DO PREÇO :R$ 1.412,00.
DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **09/02/2024** a **31/01/2025** , de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C7218562

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.001794.2024
Contrato Fomento nº 002/2024
Objeto: Fomentar custeios do Desfile do Bloco As Depravadas do Pompeu, que acontecerá nos dias 11 e 13 de fevereiro de 2024, no município de Delmiro Gouveia /AL.
Beneficiário: As Depravadas do Pompeu
CNPJ: 36.598.151/0001-30
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

Processo Administrativo nº 0500.001569.2024
Contrato Fomento nº 003/2024
Objeto: Fomentar custeios no período do Retiro de Carnaval, que acontecerá de 09 a 13 de fevereiro de 2024, no município de Delmiro Gouveia/AL, onde serão realizadas missas, momentos de evangelização, louvor e adoração.
Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:D158E5C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 046/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – retificação.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para serviços de serigrafia e comunicação visual, para atender a demanda do Município de Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Edital.
Retificação da publicação veiculada dia 01/02/2023.
Onde se lê: DATA/HORARIO: dia 20 de fevereiro de 2024 às 14h00min.
Leia-se: dia 22 de fevereiro de 2024 às 14h00min.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A13BF6AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Feliz Deserto, através do Setor de Cotações, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Administração, visando instruir processo licitatório, conforme objeto descrito a seguir.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTES AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO

Informações: A planilha de itens/Termo de Referência para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, do dia 15/02/2024 das 08:00h às 12:00h, à Rua Dr. Getúlio Vargas, 32, Centro – Feliz Deserto/AL, e através do e-mail: setorcomprasfd@gmail.com, pelo período de 03 (três) dias.

Feliz Deserto/AL, 09 de Fevereiro de 2024.

MONIQUE SANTOS LOBO
Setor de Cotações

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D2FF9E23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 02/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 002/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-002/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: JOSÉ TÁSSIO DA SILVA OMENA, CPF: xxx.xxx.xx. Objeto: Apresentação Artística – BANDA TASSIO OMENA, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 09 de fevereiro de 2024.
VALOR: 3.000,00 (três mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:315ADFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 03/2024

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 003/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-003/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS COSTA ME, CNPJ: 36.125.106/0001-69. Objeto: Apresentação Artística – ORQUESTRA TERREMOTO, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 09 de fevereiro de 2024.
VALOR: 6.000,00 (seis mil reais).

Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:B3008D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 04/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 004/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-004/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: EDUARDO POLLOZZI GOMES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 27.693.575/0001-93. Objeto: Apresentação Artística – BANDA EDUARDO POLLOZZI, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 10 de fevereiro de 2024.
VALOR: 9.000,00 (nove mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.
SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:9A8DD51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 05/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 005/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-005/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.333.693/0001-50. Objeto: Apresentação Artística – BONDE DO ZAY, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 10 de fevereiro de 2024.
VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:4A2CAB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 06/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 006/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-006/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: G S COSTA ME, CNPJ: 16.642.064/0001-26. Objeto: Apresentação Artística – CANTORA SÂMYA MAIA, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 10 de fevereiro de 2024.
VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DBD42C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 07/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 007/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-007/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: GLAUCIO SANTOS LINS CEDRO, CNPJ: 49.765.900/0001-19. Objeto: Apresentação Artística – GLAUCIO CEDRO E PAREDÃO DEBOCHE, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2024.
VALOR: 4.000,00 (quatro mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:A20D7CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 08/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 008/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-008/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: RENATA GUEDES RODRIGUES DE MIRANDA ME, CNPJ: 48.940.257/0001-50. Objeto: Apresentação Artística – MARCOS MIRANDA, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2024.
VALOR: 10.000,00 (dez mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:69E900DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 09/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 009/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-009/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA SILVA, CPF: xxx.xxx.xx. Objeto: Apresentação Artística – ROBERTO LIMA E BANDA, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: 3.000,00 (três mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:96D21227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 10/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 010/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-010/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: JACKSON HENRIQUE BARBOZA DA SILVA ME, CNPJ: 42.113.716/0001-45. Objeto: Apresentação Artística – CANTORA WANESSA GUIMARÃES, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:47A7BBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 11/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 011/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-011/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: PAGODE CASEIRO LTDA, CNPJ: 44.779.062/0001-19. Objeto: Apresentação Artística – BANDA PAGODE CASEIRO, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:D5B7872A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 12/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 012/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-012/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: LUCIANO MELO CALAZANS DA SILVA, CPF: xxx.xxx.xx. Objeto: Apresentação Artística – LUCIANO CALAZANS, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 13 de fevereiro de 2024.
VALOR: 10.000,00 (dez mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:F7493DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 13/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 013/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-013/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: LOCOMOTIVA 11 EIRELI, CNPJ: 17.124.776/0001-16. Objeto: Apresentação Artística – BANDA ELMINHO, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 13 de fevereiro de 2024.
VALOR: 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:C7E7FF2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 14/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 014/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-014/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA, CNPJ: 27.886.899/0001-48. Objeto: Apresentação Artística – EDSON RAZEK, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 13 de fevereiro de 2024.
VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:FD6C634A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 15/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 015/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-015/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: JEAN ISLANYO DE OMENA SANTOS, CPF: xxx.xxx.xx. Objeto: Apresentação Artística – DJ JEAN, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.
VALOR: 2.000,00 (dois mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DD3BED03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 16/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 016/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-016/2024 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: WILLIAM CAVALCANTE DE ALMEIDA, CPF: xxx.xxx.xx. Objeto: Apresentação Artística – DJ WILLIAM ALMEIDA, nas festividades do Carnaval 2024 do Município de Flexeiras/Al, a se realizar nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.
VALOR: 4.000,00 (quatro mil reais).
Flexeiras, 08 de fevereiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:502F8E48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240201.004 devidamente justificado, CONSIDERANDO** que os **PARECERES DO CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA JURÍDICA** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no **art. 74, inc. I** da Lei nº 14.133/2021**, CONSIDERANDO** ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024.**

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "FONTE DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

CONTRATADO: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, com sede na Av. Fernandes Lima, 08, Sala 602, Empresarial Centenário Office, Farol – Maceió/AL – CEP: 57.050-000 inscrita no CNPJ sob nº. **16.538.909/0001-38**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao "FONTE DE PREÇOS", podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **003/2024.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTÍNUO, encaminhem-se os autos à Comissão da Contratação para formalização do contrato, se for o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E124B772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 017-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE ROUPA DE CAMA MESA E BANHO** a fornecerem proposta de

preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:2472DDFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 018-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Assistência Social e Combate a Fome do município** de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:64E7971A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 019-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação do município** de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:62498B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 020-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento** de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0B5209AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 021-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE CHAVEIRO,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Administração e Planejamento** de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:05D50B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 016/2024 / **DATA DA CONCESSÃO**: 18/01/2024 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a REGINALDOSILVA DE SOUZA, R.G.: 1132643, matrícula: 07/2021,Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o Show Rural Coopavel 2024, em Cascavel-PR, no período de: 05/02/2024 a 09/02/2024. / **VALOR**: 6.000,00 (seis mil reais) / **DATA INICIAL**: 05/02/2024 / **DATA FINAL**:09/02/2024.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CBC8B879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 022-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9BA73CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 023-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:F84783C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 024-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:364193BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 025-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E5B036B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 026-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE INSULINA E SENSOR** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:65551B8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO nº 71, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

O Prefeito do Município de Jacaré dos Homens, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, a Lei Federal nº 14.133/2021, comumente conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 3º. Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º. Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regias pela Lei Federal 13.013/2016.

Art. 2º. Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei 14.133/2021, poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da já mencionada norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal 14.133/2021;

II – área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III – autoridade máxima:

a) Na Administração Direta, o Prefeito ou Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) Nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente.

IV – autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V – compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimento para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI – comissão de seleção: órgão colegiado destinado à processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

VII – contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VIII – demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda – DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

IX – documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

X – plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI – fiscal administrativo de contrato: agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidade previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XII – fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições previstas no artigo 23 deste Decreto;

XIII – fiscal setorial de contrato: o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XIV – gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XV – livro próprio: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVI – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
Da Designação Dos Agentes Públicos

Art. 4º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133/2021.

§ 1º. A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º. A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º. No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º. Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, devidamente reconhecido.

§ 7º. A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SEÇÃO II
Dos Agentes Que Atuam nos Processos de Contratação

Art. 7º. Compete à autoridade competente da licitação a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º. Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados

preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores do Município, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4º. As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Setor de Compras do Município que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

Subseção I
Do Agende de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º. Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) conduzir a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) declarar o vencedor do certame;
h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;
k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidas no edital, bem como providenciar e juntar aos autos a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do Equipe de Apoio

Art. 9º. Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

SEÇÃO III
Dos Agentes Que Atuam Como Gestores e Fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração Direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º. O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1(um) instrumento contratual.

§ 2º. É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º. O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º. Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do caput deste artigo.

§ 5º. Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º. Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º. Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º. Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por autoridades competentes para designação.

§ 1º. A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º. O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º. O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, para que seja dada ciência da designação.

§ 4°. Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º. O ato de designação também deverá ser encaminhado ao Setor de Compras para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do Gestor de Contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do Fiscal de Contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

SEÇÃO IV
Das Competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autoridade Competente, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

SEÇÃO V
Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º. A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º. Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º. Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º. Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de contratação responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º. Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º. Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º. Finalizado o prazo de que trata o § 4º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

Subseção I
Do Assessoramento Jurídico

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º. Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º. Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º. Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º. A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema. Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do Auxílio das Unidades de Controle Interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

SEÇÃO VI
Dos Terceiros Contratados

Art. 35. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado e mediante justificativa de interesse público, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

SEÇÃO I
Da Implementação de Medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a unidade responsável pela solicitação deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais – PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, direta, autárquica e fundacional do Município de Jacaré dos Homens/AL.

SEÇÃO II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Jacaré dos Homens/AL deverá, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Setor de Compras da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

SEÇÃO I
Da Elaboração e Aprovação do Plano

Art. 38. O Município elaborará o Plano de Contratação Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Jacaré dos Homens/AL, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

Art. 39. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo Plano de Contratação Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

§ 2º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 40. Para elaboração do instrumento, o setor demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratação Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. Não será obrigatório indicar no Plano de Contratação Anual a unidade de fornecimento, o tipo de item e o respectivo código do objeto que se pretende contratar enquanto durar o período de transição para construção do Catálogo de Itens, conforme estabelecido no artigo 37 deste Decreto.

Art. 41. O Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratação Anual, e;

III - construção do Calendário Anual de Licitação.

SEÇÃO II
Da Consolidação do Plano de Contratação Anual

Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar à Unidade Central de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.

Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 1º. Até o dia 15 de maio do ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais consolidados deverão ser aprovados pelas respectivas autoridades referidas no caput deste artigo.

§ 2º. As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Setor de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º. O relatório do Plano de Contratação Anual, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

Art. 44. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratação Anual, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - trinta dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º. A alteração do Plano de Contratação Anual, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do artigo 43 deste Decreto.

§ 2º. A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. A alteração dos itens constantes do Plano de Contratação Anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos neste artigo.

SEÇÃO III
Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem no Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º. O Setor de Compras, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e consequente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular.

§ 2º. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO VI
DO DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 47. Compete ao Setor de Compras de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º. Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VI
DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I
Das Regras Gerais

Art. 48. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

SEÇÃO II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 49. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º. O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º. A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 50. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 51. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 52. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54 deste Decreto.

Art. 53. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 55. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º. Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º. Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 49 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

SEÇÃO III
Do Termo de Referência

Art. 56. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º. O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal n°14.133, de 2021;
g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;
k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;
l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do caput do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;
m) adesão a ata de registro de preços;
n) pagamento antecipado;
o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º. As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º. O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º. O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º. Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 57. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 58. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 59. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
Da Pesquisa de Preços

Art. 60. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às Atas de Registro de Preços.

SEÇÃO I
Da Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Art. 61. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substitui-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 62. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento dos dados de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 63. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;
b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º. Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º. Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º. A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 64. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

SEÇÃO II
Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 66. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, além dos parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 63 deste Decreto.

Art. 67. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber:

§ 1º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º. As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO III
Da Consolidação dos Orçamentos

Art. 68. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º. Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º. O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4°. Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5°. O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
Do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços

Art. 69. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

SEÇÃO I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 71. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidade decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º. Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º. No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacaré dos Homens/AL acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

SEÇÃO III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 72. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

SEÇÃO IV
Do Procedimento de Divulgação e Contratação

Art. 73. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 75. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 77. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V
Da Ata de Registro Preços

Art. 78. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 79. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 80. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 79, e observado o disposto no § 3º do artigo 78 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 83. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SEÇÃO VI
Alteração dos preços registrados

Art. 84. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 85. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 86. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

SEÇÃO VII
Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

Art. 87. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 88. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

SEÇÃO VIII
Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 89. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

SEÇÃO IX
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 91. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 92. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

SEÇÃO X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 93. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 94. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
Da publicidade

Art. 95. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 96. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 97. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 98. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos para

acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.
§ 2º. As repostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 99. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º. A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 100. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º. É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º. Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

SEÇÃO III
Das Regras de Condução do Processo de Contratação

Art. 101. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;

II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico do órgão ou entidade promotora da licitação deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV
Do Encerramento

Art. 102. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 1º. Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 103. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida. § 1º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 104. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS

SEÇÃO I
Da Formalização dos Contratos e Termos Aditivos

Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 106. Os contratos e seus aditamentos poderão ser celebrados na forma eletrônica. § 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 107. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

SEÇÃO II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 108. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 109. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 110. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 111. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

SEÇÃO III
Das Decisões Sobre a Execução dos Contratos

Art. 112. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

SEÇÃO IV
Da Revisão e Alteração dos Preços Contratados

Art. 113. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito; e

III - repactuação.

§ 2º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 114. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada. Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 115. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 116. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 117. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, adotando-se o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º. O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 118. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 119. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º. O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º. A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos. § 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 120. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 121. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 122. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 123. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º. No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 124. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 125. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no caput deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º. Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º. O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º. Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 126. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 127. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 128. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 129. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Jacaré dos Homens/AL observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 130. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Art. 131. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II
Das Sanções Administrativas

Art. 132. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 133. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas será da Autoridade Competente.

§ 1º. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º. Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 134. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da Advertência

Art. 135. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da Multa

Art. 136. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 137. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
h) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 136 deste Decreto.

§ 3º. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 138. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados

na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 139. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar

Art. 140. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de até 10 (dez) dias, a considerar as especificidades do caso concreto, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jacaré dos Homens/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 141. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jacaré dos Homens/AL, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

SEÇÃO III
Dos Procedimentos Para Aplicação das Sanções

Subseção I
Dos Atos Processuais: do Tempo, dos Prazos e da Forma dos Atos

Art. 142. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 143. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º. Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 144. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 145. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 146. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do Processo Administrativo Sumaríssimo

Art. 147. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º. Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º. No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III
Do Processo Administrativo Sumário

Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º. Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 149. Transcorrido o prazo previsto no artigo 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º. O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

.§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º. No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º. Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigos 150 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do Processo Administrativo Comum

Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pelo Corregedor Geral do Município ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Jacaré dos Homens/AL.

§ 1º. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 151. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º. Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 152. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 153. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º. A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º. Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 154. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º. Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º. Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º. Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio.

§ 4º. Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município Alagoano - AMA, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º. Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º. No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 155. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 156. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 155 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 157. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º. Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 158. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 159. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 161. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º. As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 163. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 164. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 165. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 166. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 167. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Compras do órgão ou entidade.

§ 1º. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 169. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 170. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 171. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da Extinção dos Contratos

Art. 172. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 173. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 174. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. Para o cálculo da soma prevista no caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 175. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 132 deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 176. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Jacaré dos Homens/AL;
c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 177. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção IV
Da Publicidade

Art. 178. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Jacaré dos Homens/AL deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no caput do artigo 161 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1º. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º. O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 179. Caberá à autoridade máxima a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo.

Art. 180. No âmbito municipal, o exaurimento temporal da eficácia jurídica-normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº's **8.666**, de 21 de junho 1993; **10.520**, de 17 de julho 2002; e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº **12.462**, de 04 de agosto de 2011, e seus respectivos regulamentos municipais, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide das normas referidas no caput deste artigo, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 181. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 182. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 183. Tendo em vista o que dispõe o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam revogados, a partir de 01 de janeiro de 2024 as disposições normativas que versavam sobre a mesma matéria.

Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jacaré dos Homens/AL, 31 de Janeiro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:E79159A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse

público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Lagoa da Canoa/AL, 09 de fevereiro de 2024.

JOYCE PINHEIRO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.PE 027/2021-REF. ARP Nº 083/2021 - PE Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98**. **Objeto: Prorrogação da vigência do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 001.PE 027/2021-REF. ARP Nº 083/2021 - PE Nº 027/2021**, que tem por objeto serviços de locação veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades do Município de Lagoa da Canoa/AL. Base Legal: art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Vigência:** 08/12/2023 à 07/12/2024. Lagoa da Canoa/AL, 08 de dezembro de 2023**.**

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:BC535C55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 040/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: J. S. NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS – ME, CNPJ 70.001.912/0001-63, itens homologados: 1, 2, 3, 4, 5 e 8; RUMO CMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ 10.668.687/0001-91, itens homologados: 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; TEXGRAF EDITORA LTDA – EPP, CNPJ 13.898.993/0001-02, itens homologados: 7 e 17. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 09 de fevereiro de 2024.
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:264B780E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 043/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela sinapi (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), destinados a atender as necessidades do Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: V M DE BRITO – ME, CNPJ 43.118.986/0001-01, lotes homologados: 9 e 10; DIOGO DE MATOS SANTOS ADUBOS, CNPJ 28.772.090/0001-58, lotes homologados: 1, 7, 8, 14, 17, 18, 22 e 23; DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, CNPJ 14.822.943/0001-04, lotes homologados: 5, 6, 11 e 12; J B LIMA LTDA, CNPJ 47.932.366/0001-62, lotes homologados: 2, 4, 15, 16, 19, 20, 21 e 24; M Z BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ 02.418.125/0001-61, lotes homologados: 3 e 13. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 09 de fevereiro de 2024.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:6976535E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 INEX
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA:** SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA inscrita no CNPJ n° 06.121.325/0001-09. **Objeto: Prorrogação da vigência do prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 009/2023 INEX e reajuste de preço pelo índice INPC,** que tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde - RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Lagoa da Canoa/AL. Base Legal: art.57, inciso II, art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Vigência:** 17/02/2024 à 17/02/2025. Lagoa da Canoa/AL, 09 de fevereiro de 2024**.**

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:CD6D5DDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no serviço de confecção de material gráfico.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:C956EEA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 037/2023

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 037/2023

Processo Administrativo nº 011.004.071223 – Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Aquisição de Medicamentos (Lote Fracassado), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Major Izidoro/AL. - Fornecedor Registrado: -**Ata de Registro de Preços nº 006/2024 – FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **05.400.006/0001-70**, com o valor global de R$ 37.640,00 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais), **Ata de Registro de Preços nº 007/2024 – JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº **04.968.644/0001-29**, com o valor global de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:8BE16BA7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TERMO ADITIVO DE CESSÃO

(de 02 de janeiro de 2024)

TERMO ADITIVO:
TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR JÚLIO CÉSAR BANDEIRA DE SOUZA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FERNANDO SERGIO LIRA NETO**, doravante denominado **CEDENTE** e o Governo do Estado de Alagoas, Gabinete do Governador, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n – Centro, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **JÚLIO CÉSAR BANDEIRA DE SOUZA**, servidor público do Município de Maragogi, ocupante do cargo de médico, com a carga-horária de 40h, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº ***.741.***-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar seus misteres na Secretaria de Estado da Saúde, situada na Av. da Paz, 1030 – Jaraguá, Maceió.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

§1º Caberá à entidade CESSIONÁRIA o reembolso das despesas correspondentes ao **CEDENTE**.

§2º O ônus do valor remuneratório de eventual função de confiança ou retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura o servidor venha a exercer caberá ao órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente cessão tem como fundamento legal o art. 96, I, parágrafo 1º, da Lei Estadual 5.247/91, de 26 de julho de 1991 e do art. 105, §1º da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CEDENTE**:

I – Colocar à disposição do CESSIONÁRIO servidores públicos para exercer atribuições compatíveis com as dos seus respectivos cargos/empregos públicos;

II - Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao CESSIONÁRIO;

III - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

IV - Acompanhamento do processo de cessão, frequência e, se couber, à renovação da cessão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde onde o servidor cedido esta lotado; e

V - Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com este Termo de Cessão;

II - Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência conforme estabelecido em regulamento;

III - Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Cooperação;

IV - Obedecer às regras acima citadas, o servidor estar sob pena de disposição novamente do CEDENTE ao fim do término do Acordo de Cooperação; e

V - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cessão terá vigência de 01(um) ano, a partir de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Justiça Estadual de Alagoas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.
Cedente

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Cessionário

TESTEMUNHAS
_____
_____

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B4518C80

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO RELATÓRIO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maribondo – Alagoas.
MODALIDADE: Tomada de Preços **NÚMERO – 05/2023 TIPO**: Menor preço
OBJETO**:** AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTÔNIO BONFIM DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.
Participaram da presente licitação as empresas conforme relação abaixo:
BRANDAO LIMA ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob nº 25.043.412/0001-30;
CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, com CNPJ sob o n° 10.578.355/0001-16;
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob nº 05.541.344/0001-21;
DVL CONSTRUÇAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com CNPJ sob nº 34.905.1997/0001-20;
GENTEC CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 27.486.197/001-77;
JRV ENGENHARIA EIRELI-EPP, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67;
RJ DOS SANTOS EIRELI, com CNPJ sob o n° 11.446.462/0001-53;
WL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o n° 42.831.657/0001-40;
ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.452.840/0001-81.
VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53;
METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33;
SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 19.296.121/0001-50.
Levando em consideração os fatos narrados em ata de reunião realizados no dia 25/01/2024, considerando o relatório do Engenheiro do Município e considerando também a análise feita pela equipe da CPL, chegamos a seguinte conclusão:
BRANDAO LIMA ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob nº 25.043.412/0001-30 – **NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional **NEM** técnico-profissional para o serviço de alambrado, de grama sintética, de piso intertravado e de pintura epóxi, além de **NÃO** ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de concreto armado, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. A empresa também **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação, **NÃO** apresentou CRC ferindo assim o disposto nos itens 5.1., **NÃO** apresentou CR IBAMA, assim, deixou de cumprir também o item 8.7.3. ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.
CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, com CNPJ sob n° 10.578.355/0001-16 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma **HABILITADA.**
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, com CNPJ sob n° 05.541.344/0001-21 – **Não** apresentou os documentos relativos à sua habilitação, pois foram alterados os envelopes, no envelope A de Habilitação constava as propostas de preços, ferindo assim o sigilo da abertura de propostas, portando fica a empresa **DESCLASSIFICADA** na presente licitação.
DVL CONSTRUÇAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, com CNPJ sob nº 34.905.1997/0001-20 – **Apresentou** caução com valor inferior a 1% (um por cento) do estimado para fins de garantia de proposta deixando de atender ao item 8.6.4 e 8.6.4.1. Apresentou CND Federal **vencida**, descumprindo o item 8.4.3 – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.
GENTEC CONSTRUCOES LTDA (CONSTRUTEC), com CNPJ sob n° 27.486.197/0001-77 **– NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional para o serviço de piso intertravado, de grama sintética e de pintura epóxi, além de não ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de alambrado, de concreto armado e piso cimentado/lastro de concreto ou contrapiso, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação. **NÃO** apresentou CRC ferindo assim o disposto nos itens 5.1. e **NÃO** apresentou CR IBAMA, assim, deixou de cumprir também o item 8.7.3. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA;***
JRV ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob n° 24.486.271/0001-67 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***
RJ DOS SANTOS LTDA, com CNPJ sob n° 11.446.462/0001-53 - **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação. **NÃO** apresentou atestado de qualificação técnico-operacional e nem técnico-profissional para o serviço de alambrado e grama sintética, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***;
WL ENGENHARIA LTDA, com CNPJ sob o n° 42.831.657/0001-40 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***
ZEFERINO SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ sob o nº 32.452.840/0001-81 - Atendeu a todas as exigências do edital ficando a mesma ***HABILITADA.***
VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53 – **NÃO** apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de alambrado, de grama sintética e de pintura epóxi, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. **NÃO** apresentou caução de 1% do valor estimado da licitação, deixando de atender o item 8.6.4. – ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.
METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33 – **NÃO** apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de grama sintética, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. - ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.
SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob n° 19.296.121/0001-50 – NÃO apresentou nenhum atestado de qualificação técnico-operacional nem técnico-profissional para o serviço de alambrado e de grama sintética, além de não ter apresentado todo o quantitativo exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de piso intertravado exigido para o acervo técnico-operacional do serviço de piso intertravado e piso de granilite ou de alta resistência, descumprindo os itens 8.5.4 e 8.5.5 do edital. - ***Portanto, fica a empresa declarada INABILITADA***.
Após a publicação deste resultado no diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, **FICA ABERTO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS** para registro de recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação.

Maribondo/AL em 07 de Fevereiro de 2023

SANYELLE MARIA DE ALCÂNTARA SILVA
Apoio/Membro

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Apoio/Membro

ALEXTONE GOMES DE ARAÚJO
Apoio/Membro

LUCAS ELIAS BOGES
Apoio/Membro

WALLISON JEYDSON DA SILVA VENANCIO
Engenheiro Civil
CREA-AL n° 021713658-3

GRACE KELLY DOS SANTOS DA FOSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:12AB3C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MARIBONDO COMISSÃO AVALIADORA DE PROJETOS RESULTADO PRELIMINAR DOS EDITAIS 01/2024 E 02/2024 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

A comissão avaliadora de projetos dos Editais 01 e 02/2024 vem por meio desse, anunciar a publicação do resultado preliminar dos respectivos editais. Primeiramente, ao analisarmos as inscrições e documentações submetidas, observamos que nenhum proponente se inscreveu como cotista nem apresentou as documentações necessárias conforme estipulado no Anexo V dos editais. Dessa forma, todos os concorrentes participarão em ampla concorrência, e as vagas inicialmente destinadas às cotas serão agora remanejadas para esta modalidade.

Portanto, após uma avaliação criteriosa realizada pela Comissão Avaliadora dos Projetos, com base nos critérios estabelecidos no Anexo III dos respectivos editais, temos a satisfação de divulgar os projetos aprovados para recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo. Os resultados são apresentados a seguir.

RELAÇÃO DOS CONCORRENTES NO EDITAL 01

Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

Produção de documentário

Classificados:

Renan Rodrigues de Oliveira - Documentário sobre Joana Gajuru
Nota: 70
Justificativa: Reflete uma forte aderência aos critérios estabelecidos pela Lei Paulo Gustavo, com destaque para a originalidade e a relevância cultural do tema abordado.

Cledja Domingos Lopes da Silva - Documentário sobre Joana Gajuru
Nota: 70
Justificativa: Evidencia uma excelente articulação temática e técnica, alinhada aos objetivos da Lei Paulo Gustavo, especialmente na promoção da diversidade cultural.

Desclassificado:

Jonathan Joao Cipriano de Oliveira – Documentário Maribondo minha terra, meu amor
Nota: 50
Justificativa: Projeto não atingiu os critérios mínimos estabelecidos pelos editais, onde não foi dado o enfoque necessário a expressão artística guerreiro no projeto resultando em sua desclassificação.

Produção de videoclipe:

Classificados - Produção de Videoclipe:

José Clemente Messias - Trio de Forró Zé Vaqueiro
Nota: 70
Justificativa: Projeto apresentou originalidade, além de demonstrar notório saber, tempo de trabalho e músicas que refletem o ambiente nordestino.

Jailton Oliveira Cavalcante - Videoclipe com música autoral
Nota: 70
Justificativa: A originalidade na composição e a habilidade em transmitir a mensagem da música através de visuais impactantes foram decisivas para a aprovação.

Domingos Oliveira Cavalcante - Videoclipe com música instrumental
Nota: 70
Justificativa: Tempo de contribuição para a cultura local, bem como o estabelecimento de projeto instrumental com raízes do nordeste levaram a aprovação.

Moisés Vieira da Silva - Videoclipe com música autoral
Nota: 65
Justificativa: O projeto destaca-se pela sua expressividade artística e pela boa execução técnica, embora com margem para melhorias em aspectos de produção.

Carlos Jorge de Araújo Silva - Videoclipe com música instrumental.
Nota: 65
Justificativa: A escolha dos cenários contribuiu positivamente, mas há necessidade de acompanhar a edição.

Danilo dos Santos Cavalcante - Videoclipe com música autoral
Nota: 60
Justificativa: Música autoral que explora as raízes nordestinas bem como o estabelecimento de local específico da cidade para realizar o videoclipe.

José Oliveira Cavalcante - Videoclipe com música instrumental
Nota: 60
Justificativa: O proponente apresentou notório saber para desenvolver música instrumental autoral além da produção poder ser realizada na cidade.

Daniel Igor Borges da Silva dos Santos - Videoclipe de apresentação musical
Nota: 60
Justificativa: Proponente irá utilizar os locais da cidade para produção do videoclipe.

Jeferson Eduardo Holanda de Melo - Videoclipe de dança contemporânea
Nota: 60
Justificativa: A coreografia e a filmagem são pontos fortes, mas o projeto poderia beneficiar-se de mais detalhes.

Pablo Teodoro Canuto – Projeto voltado para plataformas de streaming
Nota: 55
Justificativa: O projeto, embora inovador, não se alinhou especificamente com as exigências do edital, que esperava videoclipes como produto final. A falta de clareza quanto ao produto a ser entregue impactou negativamente na avaliação.

Fernanda Maria da Silva
Nota: 50
Justificativa: O projeto foi classificado devido à identificação clara do público-alvo, um elemento chave para determinar a adequação e o alcance da proposta.

Desclassificados:

Desclassificados - Produção de Videoclipe:

Lucas Santos - Projeto voltado para plataformas de streaming
Nota: 45
Justificativa: Projeto também se concentrou em um formato mais adequado para plataformas de streaming do que para a produção de videoclipes. Essa divergência em relação aos requisitos do edital levou à desclassificação.

Miguel Vieira Dules - Projeto não especificado
Nota: 40
Justificativa: A ausência de especificação clara sobre o conteúdo do videoclipe resultou em uma avaliação inferior, uma vez que não foi possível avaliar adequadamente a aderência aos critérios do edital.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

1. Wilton Nogueira da Silva Correia - Capacitação em bateria para crianças do CRAS
Nota: 70
Justificativa: Este projeto foi destacado pela sua proposta inovadora de inclusão musical, oferecendo a crianças a oportunidade de aprender um instrumento, fomentando tanto a educação musical quanto o desenvolvimento pessoal.

2. Lays Barbosa de Oliveira Santos - Ensino de música para crianças
Nota: 70
Justificativa: Avaliado positivamente pela abrangência e metodologia, o projeto propõe um ensino musical acessível e

adaptável a crianças, incentivando o interesse pela música desde a infância.

3. Khayque Rogerio Elias Ferreira – Curso "Smartphone na palma da mão para idosos"

Nota: 70

Justificativa: Reconhecido pela relevância social, este projeto visa capacitar idosos no uso de smartphones, promovendo sua inclusão digital e autonomia na era tecnológica.

Kesia Kelisane dos Santos Alves - Manuseio de bancos digitais para idosos

Nota: 70

Justificativa: A proposta de capacitar idosos no uso de bancos digitais é extremamente pertinente e necessária, abordando um aspecto essencial da vida moderna com sensibilidade e praticidade.

Rafaela Shany Galdino dos Santos Silva - Conhecimentos básicos de fotografia e vídeo para jovens

Nota: 70

Justificativa: Este projeto se destaca por incentivar habilidades criativas em jovens, oferecendo conhecimentos fundamentais em fotografia e vídeo, o que é crucial na era digital.

Maria Nazaré dos Santos - Oficina de artesanato

Nota: 65

Justificativa: A oficina de artesanato proposta oferece uma importante oportunidade para o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas, contribuindo para a valorização das tradições culturais locais.

Valeria Vanessa da Silva Lima - Capacitação sobre unhas

Nota: 65

Justificativa: Este projeto apresenta uma proposta prática de capacitação na área de beleza, oferecendo habilidades profissionalizantes e promovendo o empreendedorismo individual.

José Alexandre de Souza - Cultura para o público infantil do CRAS

Nota: 65

Justificativa: O projeto visa enriquecer a experiência cultural de crianças atendidas pelo CRAS, através de atividades que fomentam a apreciação e o envolvimento com a cultura desde cedo.

Desclassificados:

Antonio Horacio Ferreira Junior

Nota: 40

Justificativa: O público-alvo da oficina foi considerado demasiadamente restrito em relação à abrangência proposta pelo projeto, limitando seu impacto e alcance.

Rivaldo Junior

Nota: 40

Justificativa: A proposta da oficina apresentou um público limitado, não atendendo aos critérios de impacto e alcance definidos pelo edital.

Maria Marlene dos Santos da Costa

Nota: 40

Justificativa: O projeto foi desclassificado devido ao público da oficina ser reduzido, comprometendo a eficácia e o alcance do mesmo.

Marcos dos Santos da Silva

Nota: 40

Justificativa: A desclassificação ocorreu pela curta duração da oficina proposta, o que limitaria a profundidade e efetividade do aprendizado.

Joseane da Silva Nunes

Nota: 40

Justificativa: A oficina foi considerada de porte reduzido para o público-alvo pretendido, o que impactou negativamente na avaliação.

Jadenilce Marques Correia

Nota: 35

Justificativa: A proposta foi desclassificada devido ao público-alvo reduzido e à falta de definição clara do tipo de artesanato a ser abordado na oficina.

Sala de Cinema:

Classificado:

Valter Barbosa Vieira dos Santos - Projeto Cine na Praça

Nota: 75

Justificativa: Este projeto foi altamente valorizado por sua proposta de levar o cinema às comunidades, promovendo a cultura e a arte em locais com acesso limitado a essas experiências. A iniciativa demonstra um claro entendimento das necessidades culturais locais e uma abordagem inovadora para atendê-las, o que justifica a alta pontuação recebida.

ELIMINADOS NO EDITAL 01

Luciene Gomes de Freitas Santos - ELIMINADA POR NÃO ENVIAR INFORMAÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO

Valmir Nunes Cavalcante dos Santos (Junina Xamegar) – ELIMINADO POR NÃO ENVIAR INFORMAÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO

Sofhia Barbosa de Souza – ELIMINADO POR NÃO ENVIAR INFORMAÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO

RELAÇÃO DOS CONCORRENTES NO EDITAL 02

C) Incentivo e Apoio a Projetos de Cultura Local:

Irene Maria da Silva - Apoio à projetos artesanais

Nota: 70

Justificativa: Este projeto se destaca pela sua proposta de valorização e incentivo ao artesanato local, demonstrando um impacto cultural significativo e uma abordagem inclusiva.

Rafael de Oliveira Costa - Apoio à dança

Nota: 70

Justificativa: A iniciativa de apoiar a dança local foi avaliada positivamente pela sua capacidade de fomentar a expressão cultural através da arte do movimento, enriquecendo a comunidade.

Márcia Vieira da Silva Matia - Apoio à oficina de gastronomia

Nota: 70

Justificativa: O projeto foi bem recebido por promover a culinária local como uma forma de expressão cultural, contribuindo para a preservação e difusão das tradições gastronômicas.

Anni Karolaini dos Santos Alves - Apoio à projetos artesanais

Nota: 65

Justificativa: A proposta apresenta um sólido apoio ao artesanato, incentivando a produção artesanal local e contribuindo para a sustentabilidade cultural da região.

Josefa Claudia Ferreira da Silva - Apoio a realização de aulão de dança

Nota: 65

Justificativa: Este projeto foi avaliado positivamente pela sua abordagem dinâmica e envolvente para promover a dança, enriquecendo a oferta cultural na comunidade.

Gilvania Lopes do Nascimento da Silva - Apoio à oficina de gastronomia

Nota: 65

Justificativa: O projeto se destaca pelo seu potencial de difundir conhecimentos culinários, valorizando a gastronomia local e fomentando a troca de saberes.

Tamires Cavalcante de Araújo Chaves - Apoio à projetos artesanais

Nota: 60

Justificativa: A proposta visa apoiar o artesanato local, mostrando um compromisso com a preservação das técnicas e tradições artesanais da região.

Rosangela Lopes do Nascimento - Apoio à projetos artesanais

Nota: 60

Justificativa: O projeto foca no apoio ao artesanato, promovendo a arte e a cultura local e incentivando a participação comunitária.

Jackeline Teodoro Fidelis - Apoio à projetos artesanais

Nota: 60

Justificativa: A iniciativa busca fortalecer o artesanato na região, valorizando as expressões culturais locais e contribuindo para a diversidade artística.

Daniela Carvalho Ribeiro - Apoio às técnicas de costura

Nota: 55

Justificativa: Este projeto foi reconhecido por sua contribuição para a manutenção e ensino das técnicas de costura, preservando um importante aspecto da cultura artesanal local.

Desclassificados:

Leafar Festas e Eventos

Nota: 45

Justificativa: Desclassificado pela falta de informações cruciais, como o local de realização e a natureza específica do projeto, o que impede uma avaliação adequada da proposta em relação aos objetivos do edital.

Davi Pereira Nunes Correia

Nota: 45
Justificativa: O projeto foi desclassificado por se desviar significativamente do escopo definido no edital 02, não atendendo às diretrizes e objetivos específicos desta chamada.
Irandi Messias Gardino
Nota: 40
Justificativa: A proposta não se alinha com os critérios e a finalidade do edital 02, resultando em uma incompatibilidade fundamental com os requisitos da categoria.
Maria Dasdores da Silva de Lima
Nota: 40
Justificativa: A falta de definição do público-alvo compromete a relevância e o impacto potencial do projeto, um aspecto fundamental para a sua avaliação e aprovação.
Vânia Maria Batista de Lima
Nota: 40
Justificativa: A ausência de um público-alvo específico na proposta impede a compreensão de como o projeto atenderia às necessidades culturais da comunidade.
Valdomiro Pereira da Silva
Nota: 35
Justificativa: A falta de especificação de um público-alvo claro limita a possibilidade de avaliar o impacto e a relevância do projeto para a comunidade.
Josefa Maria dos Santos Alves
Nota: 35
Justificativa: O projeto foi desclassificado por não demonstrar uma conexão suficiente com os aspectos culturais e identitários específicos da cidade de Maribondo, um critério essencial para a seleção.
Mônica Ferreira dos Santos
Nota: 30
Justificativa: A desclassificação se deu pela falta de um público-alvo definido, comprometendo a avaliação da proposta em termos de seu alcance e impacto específicos.
Coisinhas D'Marias
Nota: 30
Justificativa: A não especificação do público-alvo resultou na desclassificação do projeto, visto que é um elemento crucial para entender o impacto e a relevância da iniciativa.
D) Incentivo a Promoção de Eventos e Festivais de Cultura Tradicional
Classificados
José Fabiano da Conceição - Forró nos povoados
Nota: 70
Justificativa: Este projeto foi altamente valorizado por sua proposta de levar a tradição do forró aos povoados, promovendo a cultura local e incentivando a participação comunitária.
José Vagner de Messias - Projeto cultural no Bairro Eurico Juvi
Nota: 70
Justificativa: A iniciativa de promover atividades culturais no Bairro Eurico Juvi foi reconhecida pela sua relevância comunitária e pela capacidade de fortalecer a cultura local.
Hermes José do Nascimento Santos - Apoio à realização de exposições
Nota: 70
Justificativa: O projeto se destaca pela sua abordagem inovadora em promover exposições, contribuindo significativamente para a difusão da cultura artística na região.
Jadson Vieira dos Santos - Apoio à torneios esportivos – Futsal
Nota: 65
Justificativa: Este projeto é valorizado pelo seu foco em promover o esporte como uma forma de expressão cultural, incentivando a prática esportiva e o lazer.
José Sergio Feitosa dos Santos - Apoio à realização de exposições
Nota: 65
Justificativa: A proposta contribui para a valorização das artes visuais na comunidade, promovendo exposições que enriquecem o cenário cultural local.
Alexssandro dos Santos - Apoio à realização de exposições
Nota: 65
Justificativa: O projeto é reconhecido pela sua capacidade de criar espaços para a exposição e apreciação da arte, incentivando o talento local.
Adriano Vicente Dos Santos - Apoio à realização de exposições
Nota: 60
Justificativa: Esta iniciativa é apreciada por oferecer um espaço para artistas locais exibirem suas obras, promovendo a cultura e a arte na comunidade.
Marcelo dos Santos Alves - Apoio à realização de exposições
Nota: 60
Justificativa: O projeto contribui para a promoção da arte local, fornecendo uma plataforma para que artistas possam mostrar seus trabalhos e engajar o público.
Josefa Auricléa Ferreira de Lima - Apoio à eventos culturais
Nota: 60
Justificativa: A proposta visa apoiar uma variedade de eventos culturais, contribuindo para a diversidade e riqueza da expressão cultural na região.
Jonathan João Cipriano de Oliveira - Apoio à bloco carnavalesco
Nota: 60
Justificativa: Este projeto é valorizado por sua contribuição à tradição carnavalesca, apoiando a celebração e preservação de uma das mais importantes expressões culturais brasileiras.
Desclassificados
Jhonny Max Cipriano de Oliveira (DJ Dudu)
Nota: 45
Justificativa: O projeto foi desclassificado devido à falta de informações detalhadas sobre a estrutura e a equipe necessárias para a produção do evento. Esta omissão impede uma avaliação completa da viabilidade e do potencial impacto do projeto.
Janio Denis Medeiros Dantas
Nota: 40
Justificativa: A desclassificação ocorreu pela não especificação da quantidade de obras que seriam expostas no evento. A clareza nesse aspecto é crucial para entender a escala e o alcance do projeto proposto.

ELIMINADOS NO EDITAL 02
Zuleide Procera Martins - ELIMINADA POR NÃO ENVIAR INFORMAÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO
Paulo Vitor Pereira de Melo e Silva – ELIMINADO POR NÃO ENVIAR INFORMAÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO
Edjael dos Santos Silva (Dja produções) - ELIMINADO POR NÃO ENVIAR INFORMAÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO
Carla Viviane Correia de Andrade Barbosa – ELIMINADO POR REALIZAR INSCRIÇÃO NO LOCAL ERRADO – PROJETO PARA GRAVAÇÃO DE PROJETO DE AUDIOVISUAL – EDITAL 01
Celso Alexandre Costa de Moura (Xande dos Teclados) – ELIMINADO POR REALIZAR INSCRIÇÃO NO LOCAL ERRADO – PROJETO PARA GRAVAÇÃO DE PROJETO DE AUDIOVISUAL – EDITAL 01

Informamos que, após a publicação deste resultado, estará aberto o prazo para interposição de recursos, que deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste resultado.

Maribondo, 09 de fevereiro de 2024
GILBERTO CAVALCANTE MONTENEGRO SOBRINHO
Presidente da Comissão Avaliadora Dos Projetos

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:47309E99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 01/2024

O Município de Messias, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público que estará recebendo os projetos de venda,

no Prédio da Prefeitura, situada na rua Elpidio Cavalcanti Lins- s/n, nesta cidade, **das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 15/02/2024 a 08/03/2024,** a Chamada Pública nº 01/**2024,** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para atender ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE**, e para atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública do Município de Messias/AL, em conformidade com o **§1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009** e da **Resolução nº 26/2013 do FNDE,** de **17/06/2013** atualizada pelas **Resoluções nº 04/2015,** de **02 de abril de 2015**, **Resoluções nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 , nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020 e 21/2021 de 16 de novembro de 2021** e por todas as normas disciplinadoras que rege o processo de dispensa no que não conflitar com os termos do Edital e seus Anexos, e demais normas que rege a matéria.

Messias/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:C3EB695C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 07/2024

PORTARIA N° 07/2024

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para exercer as funções de agente de contratações, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Novo Lino do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando os arts. 7º e 8º, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021 que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das contratações públicas;
Considerando o disposto da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 20/2023, que regulamenta o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo descritos para o desempenho da função de Agente de Contratação e equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação:
I – ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO, inscrito no CPF n° 088.880.454-73;
II – ROSBERG ARAÚJO DE MELO, inscrita no CPF nº 114.273.274-67;
III – ELIZEU FRANCISCO DA SILVA, inscrito CPF. Nº 258.412.238-36.

Art. 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§1º - A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao Sr. Romisson Fagner Batista Barreto que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pelo Sr. Rosberg Araújo de Melo e Elizeu Francisco da Silva, nesta ordem.
§2º - Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será a servidora Sra. Isabelle Nunes de Lima, designada como Pregoeira.

Art. 3º O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 4° - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2024 a partir de 04 de janeiro de 2024.

Art. 5° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Novo Lino – AL, 04 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C6A2032D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO LINO, PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO LINO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que este ano o dia 13 de fevereiro é Carnaval;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data, uma vez que é ponto facultativo, para a administração pública,
CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,
RESOLVE:
Art. 1º - Considerar **PONTO FACULTATIVO** o expediente nos dias 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) e 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas), em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO, necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões, como o Pronto Atendimento e socorros urgentes**.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se- e publique-se.
Novo Lino/AL, 09 de fevereiro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:7840C50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de implantação de sistema, treinamento presencial,

assistência, assessoria e orientação presencial em gestão patrimonial e levantamento geral in loco dos bens móveis pertencentes ao poder executivo do município de Novo Lino e suas secretarias municipais, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h, de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino/AL, 09 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:F9562FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através da Diretoria de Licitações e Compras, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL – PEIXE E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ACOLHIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA QUARESMA.
Tipo: **Menor Preço – Por item.**
Data e hora da sessão de disputa: **28/02/2024, às 11:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 09 de fevereiro de 2024.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:3DC4EEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE ARP Nº 14/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024
Pregão Eletrônico nº 33/2023

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
FORNECEDOR REGISTRADO: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPESSOAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.717.260/0001-00. OBJETO:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino do município de Novo Lino/AL, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 8 de fevereiro 2024. Valor: Lote 1: R$ 271.500,00. Lote 2: R$ 951.180,00. Lote 3: R$ 1.094.600,00.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:3BAF814C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

O prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 01/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para **FESTEJOS CARNAVALESCOS**, através da empresa: **CENTRAL DA FOLIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.149.582/0001-36, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), totalizando o valor de **R$ 35.000,00 (Trinta e um mil reais).**

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL em, 09 de FEVEREIRO de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:9CB1D888

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

O prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 02/2024, nos termos do art. 74 "caput", inciso II da Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa para **FESTEJOS CARNAVALESCOS**, através da empresa: **TONI SILVA GOMES**, inscrita no CNPJ: 30.309.532/0001-76, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando o valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL em, 09 de FEVEREIRO de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:963B4B13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 09/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1218-0069/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218-0069/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTO LDTA, inscrita no CNPJ sob nº 44.005.216/0001-15.
DO OBJETO: A contratação de empresa , RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTO LDTA responsável pela produção do show artístico DODÔ PRESSÃO , para apresentação NO EVENTO DAS

FESTIVIDADES DO CARNAVAL, realizado no dia 18 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 102/2023, protocolado com Nº1218-0069/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Ranniery Gomes da Trindade Maltana- CPF nº 014.318.664-74.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:5BBA4E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 12/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1218-0075/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218-0075/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, IF FARDAMENTOS & EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 41.283.479/0001-06.
DO OBJETO: A contratação de empresa, IF FARDAMENTOS & EVENTOS responsável pela produção do show artístico DA BANDA FARRA AXÉ, para apresentação no EVENTO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, realizado no dia 09 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 110/2023, protocolado com Nº1218-0075/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, o Sr. José Iris dos Santos - CPF nº 317.489.884-68.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:85D5A8D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Fornecimento de Serviços Funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado. Operíodo de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 15 defevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024**.** O TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0207-0032/2024.

Pindoba/AL, 09 de fevereiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3AA0B39B

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Fardamento Escolar, para os alunos (as) lotados no centro Educacional Infantil Deputada Maria Lêda Cardoso do Município de Pindoba/AL. O período de apresentação das propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 15 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024**.** O PROJETO BÁSICO deverá ser solicitado através do email:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0208-0012/2024.

Pindoba/AL, 09 de fevereiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:2167E991

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Fardamento escolar para os alunos (as) lotados na Pré-Escola Deputada Ceci Cunha do Município de Pindoba/AL. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendode 15 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024**.** PROJETO BÁSICO deverá ser solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0208-0011/2024.

Pindoba/AL, 09 de fevereiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:05400EB0

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Fardamento Escolar para os alunos (as) lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Clara do Município de Pindoba/AL. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 15 de fevereiro de 2024 a 21 de fevereiro de 2024**.** O PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através doe-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0208-0010/2024.

Pindoba/AL, 09 de fevereiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:3006E816

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE 01/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE 01/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.

AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **FIVE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME,** inscrito sob **CNPJ nº 31.629.607/0001-69** o valor para respectiva contratação será de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE 01/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: **FIVE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **31.629.607/0001/69**, sediada na **AV. Perdro Rodrigues da Conceição**, nº 199, Bairro **Zona Norte,** na cidade de **Ribeira do Pombal**, Estado da **Bahia**, neste ato representada pela Senhora **LUZIA KEYLA MIRANDA SOUZA**, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 01/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO:

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical da banda "**ASSOMBRA**" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL" conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:948920F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 02/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **BANANA NATIVA LTDA,** inscrito sob **CNPJ nº 53.243.219/0001-88** o valor para respectiva contratação será de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2024
INEXIGIBILIDADE 02/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: **BANANA NATIVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **53.243.219/0001-88**, sediada na **Rua Lagarto**, nº 376, Bairro **Centro,** na cidade de **Aracaju,** Estado de **Sergipe**, neste ato representada pela Senhora **CAMILLA OLIVEIRA SANTANA**, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 02/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical da banda "BANANA NATIVA" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL" conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E9D12EFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de BANDA para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **BANDA LEGAL D+ LTDA,** inscrito sob **CNPJ nº 49.374.274/0001-30** o valor para respectiva contratação será de **R$ 60.000,00 (vinte mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE 03/2024

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**
CONTRATADA: BANDA LEGAL D+ LTDA inscrita no **CNPJ sob o nº 49374274/0001-30**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, situada na Travessa Henrique Dias, 108, Bairro Novo, CEP: 57480-000 que neste ato faz se representar pelo Sr. Eraldo Queiroz de Sa Junior, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 03/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical ´´Banda Legal D+" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:40CA6460

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 04/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **CROW PRODUÇÕES EIRELE ME,** inscrito sob **CNPJ nº 24.818.417/0001-24** o valor para respectiva contratação será de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE 04/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**
CONTRATADA: **CROW PRODUÇÕES LTDA - "ED CITY"**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.417/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, situado na Pça. Antônio Souza Andrade, 60, centro, casa, CEP: 44.580-000; que neste ato faz se representar pelo Sr Manoel Lemos Sandes Neto, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade nº 04/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"ED CITY" – CROW PRODUÇÕES LTDA** em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no MunicípiodePiranhas/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais),** descontando

os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:33003A25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de BANDA para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **FBS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA,** inscrito sob **CNPJ nº 44.6.19.204/0001-80** o valor para respectiva contratação será de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE 05/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA, e a empresa **FBS PROMPÇÕES E EVENTOS LTDA "PAGODART"**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.619.204/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Simões Filho/BA, Estado da Bahia, situado no End. Dep. Luiz Eduardo Magalhães, n 142, sala 06, centro, que neste ato faz se representar pela Sr Fernando Bezerra da Silva , resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 05/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **FBS PROMPÇÕES E EVENTOS LTDA "PAGODART"** em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no MunicípiodePiranhas/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B9388CDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **T DOS SANTOS GOMES LTDA,** inscrito sob **CNPJ nº 19.131.393/0001-09** o valor para respectiva contratação será de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE 06/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA: T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situado na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, CEP 57.048-746, que neste ato faz se representar pela Sr Tiago dos Santos Gomes, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 06/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"O RODO DA BAHIA" – T DOS SANTOS GOMES LTDA** em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA

ÁGUA" no MunicípiodePiranhas/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/SAL
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:F6D11E8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **TONI SILVA GOMES 07952211420,** inscrito sob **CNPJ nº 30.309.532/0001-76** o valor para respectiva contratação será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024
INEXIGIBILIDADE 07/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA: **SAKURA PRODUÇÕES E EVENTOS "TONY HITS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.309.532/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, situado na Rua Marcílio Dias, nº 608, Bairro Campo Grande, CEP: 57.480-000, que neste ato faz se representar pela Sr Toni Silva Gomes, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 07/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **SAKURA PRODUÇÕES E EVENTOS "TONY HITS"**em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no MunicípiodePiranhas/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:FD4DDE24

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 08/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **GIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA,** inscrito sob **CNPJ nº 44.423.140/0001-48** o valor para respectiva contratação será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024
INEXIGIBILIDADE 08/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: GIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.423.140/0001-48, sediada na Travessa Beira Rio, nº 29A, Bairro Jardim Bahia, na cidade de Paulo Afonso, Estado de Bahia, neste ato representado pelo Senhor Gil Carlos Batista de Siqueira, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade** nº **08/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso

II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de "ETERNOS AMIGOS" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL".
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A640CFFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 09/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **TAPIS ROUGE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI,** inscrito sob **CNPJ nº 35.825.661/0001-30** o valor para respectiva contratação será de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024
INEXIGIBILIDADE 09/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA: **TAPIS ROUGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.661/0001-30, sediada na Rua Hilton Rodrigues, nº 197, Ed. Residencial Santorini, apto 202, Pituba, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Senhor Jorge Meireles de Santana, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade** nº **09/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de "BANDA FASTAMÃO" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL".
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:794E49A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.
AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **CAMILLA AYANE LIMA GALVÃO ALVES ME,** inscrito sob **CNPJ nº 23.669.359/0001-51** o valor para respectiva contratação será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2024
INEXIGIBILIDADE 10/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: CAMILLA AYANE LIMA GALVÃO ALVES – ME / EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 23.669.359/0001-51 pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia,situada na Rua das Camélias, n° 68, sala-01, CEP: 48608-200 que neste ato faz se representar pela Sra Camilla Ayane Lima Galvão Alves, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 10/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de "HELINHO VENTURA" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA´´ no Município de Piranhas/AL", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:83F477C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação da **ARTISTA** para apresentação artística na Tradicional Festa do **CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA**.

AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **CR EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA,** inscrito sob **CNPJ nº 15.025.903./0001-02** o valor para respectiva contratação será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 19 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024
INEXIGIBILIDADE 11/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA, CR EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº15.025.903/0001-02, sediada na Rua Humberto Campos, nº 92, Bairro Novo, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Cristovão Lopes Dias, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade** nº **11/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de "MARA SOUZA" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL".
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 20.000,00,** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:427E719A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.

AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **VINICIUS DE SOUSA SANTOS,** inscrito sob **CNPJ nº 31.515.409/0001-74.** o valor para respectiva contratação será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024
INEXIGIBILIDADE 12/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: OSK PRODUÇÕES E EVENTOS inscrita no **CNPJ sob o nº 31515409/0001-74** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, situada na Avenida Otávio Fernandes de Souza, n°31, CEP: 49820-000 que neste ato faz se representar pelo Sr. Vinicius De Sousa Santos, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade no 12/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical "**OS KEBRAS**" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:34DAFCB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 13/2024

Tenho por satisfeitas as razões da Procuradoria Jurídica e Controladoria Jurídica do Município, para, portanto, **RATIFICAR**, na forma do caput do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Contratação de Artista para apresentação artística na Tradicional Festa do CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA.

AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica **MARIO JORGE DOS SANTOS,** inscrito sob **CNPJ nº 15.360.788/0001-14** o valor para respectiva contratação será de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme lei federal 14.133/2021.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para programação de emissão da Nota de Empenho retornando a este Gabinete após formalização do contrato para emissão da Ordem de Serviço, nos termos da ratificação.

Piranhas/AL, 18 de Janeiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE 13/2024

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PIRANHAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;
CONTRATADA: JM PRODRUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.788/0001-14, sediada na Rua Netuno, nº 19, Bairro Novo, na cidade de Inacio Barbosa, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Senhor Mario Jorge dos Santos, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Modalidade Inexigibilidade** nº **13/2024**, e em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

OBJETO.

O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de "VALNEIJOS" em decorrência do "CARNAVAL DO SOL E DA ÁGUA" no Município de Piranhas/AL.
As despesas que venham a ocorrer oriundas do show, tais como; repertório, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, abastecimento de camarins, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Piranhas/AL, 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piranhas/sal
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:DA160CDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE 116/2023 ORIUNDO PE 39/2022

OBJETO: SERVIÇOS EM CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUBSTITUIÇÃO E REMENDOS DE PNEUS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL;
CNPJ DA CONTRATANTE: 12.225.546/0001-20;
EMPRESA CONTRATADA: JOSE NILTON DA SILVA RODRIGUES;
CNPJ DA CONTRATADA: 32.302.826/0001-00
VALOR: R$ 58.423,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2023
SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, José Nilton da Silva Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE 115/2023

ORIUNDO PE 39/2022

OBJETO: SERVIÇOS EM CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUBSTITUIÇÃO E REMENDOS DE PNEUS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL;
CNPJ DA CONTRATANTE: 12.225.546/0001-20;
EMPRESA CONTRATADA: JOSÉ SERGIO PEREIRA DE LIMA - ME;
CNPJ DA CONTRATADA: 07.873.246/0001-17
VALOR: R$ 191.560,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2023
SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, José Sergio Pereira Lima

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:BD2BC483

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõesobreo expedientenas repartições públicas municipais nas datas que mencionae dá outras providências.

OPrefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas,nousodasatribuiçõesquelhesãoconferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º.Ficadecretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona:

I.12de fevereiro - segunda-feira;
II.13defevereiro- terça-feira;
III.14defevereiro-quarta-feira.

Art. 2º.Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência;

Art. 3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras,08de fevereirode 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O referido decreto foi registrado naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanose publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal em 08 de fevereiro de 2024, eno Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico:http://www.diariomunicipal.com.br/ama/aos09dias do mês de fevereiro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:D3DB0C1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 025/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01220058/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA**, CNPJ sob o nº 52.189.194/0001-19. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "**FABY CANUTO"**. Valor contratual: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 05/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:597A751D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO n° 024/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01240068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "DURVAL LELYS". Valor contratual: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:F9B89A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 024/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01240068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19. OBJETO: Contrato de apresentação artística da "DURVAL LELYS". Valor contratual: R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A

íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:313372CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 78/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 45.828.606/0001-58. OBJETO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 78/2023, referente a Construção da UBS Francisco Tavares Granja. CELEBRAÇÃO: 09/02/2024. Vigência: fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 2º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.Gestor de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:41CA53F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 026/2024 - IL
Inexigibilidade n° 02050065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **G DOS S TRINDADE**, CNPJ sob o nº 27.734.067/0001-06. OBJETO: Contrato de apresentação artística do **"DJ GELE IN SAX"**. Valor contratual: R$ 6.000,00 (seiscentos mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6BB1D051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 027/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01230090/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: BIG MAR PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 53.250.467/0001-56. OBJETO: Contrato de apresentação artística da **"BIGUINHO SENSAÇÃO"**. Valor contratual: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
João Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:A31E9019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 028/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01050090/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA, CNPJ sob o nº 813.714.465-04. OBJETO: Contrato de apresentação artística de **"O KANALHA"**. Valor contratual: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6D794C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO n° 023/2024 - IL
Inexigibilidade n° 01100153/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22. OBJETO: Contrato de apresentação artística da **"MATHEUS E KAUAN"**. Valor contratual: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Validade: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Celebração: 09/02/2024. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de fevereiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:1EE13ACB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01100153/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01100153/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01100153/2024, da banda "**MATHEUS & KAUAN**", representada pela empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:BD4E0E5F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01240068/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01240068/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01240068/2024, da banda **"DURVAL LELYS"**, representada pela empresa **OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**, CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:22B4594C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	**1020-0057/2023**
Interessado:	**Secretaria Municipal de Saúde - SEMED**
Assunto:	**Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1020-0057/2023

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS
PROCESSO Nº 1020-0057/2023 PORTARIA Nº 05/CASE/2024

NOTIFICAÇÃO - APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa **COMERCIAL DINÂMICA LTDA**.
Endereço: Avenida Olinda nº 960, Sala 1512-B1, Edifício Business Tower – Setor Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Consta nos autos, dentre outros documentos, o Memorando nº 971/2023/ADM/SEMED/RL (fl. 02) da Diretora Administrativa Sheila Feitoza de Azevedo solicitando a instauração de processo administrativo no tocante à Empresa **COMERCIAL DINÂMICA LTDA**.

O Memorando nº 971/2023/ADM/SEMED/RL da Diretora Administrativa Sheila Feitoza de Azevedo narra que a Empresa **COMERCIAL DINÂMICA LTDA**, CNPJ nº 23.227.868/0001-24, que se encontra signatária da Ata de Registro de Preços nº 010/2023-002, oriunda do Pregão Eletrônico 010/2023 - 2ª chamada, no tocante à aquisição de vans solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED não cumpriu a entrega do objeto no prazo estipulado para o dia 18/10/2023 e diante dos fatos informa a impossibilidade de prosseguir com a aquisição, solicitando, com isso, o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 010/2023.
Consta nos autos notificação do Secretário Municipal de Educação à CASE alegando o não fornecimento, no prazo, de objeto licitado. A CONTRATADA solicitou dilação de prazo, além dos 60 dias úteis estabelecidos em edital, mas o pedido não foi aceito pelo CONTRATANTE, pois as tratativas durante o prazo firmado para o fornecimento e as justificativas da CONTRATADA demonstraram divergência de informações causando incertezas com a realidade dos fatos.
Entre outras informações, constam também nos autos a Ata assinada pelo Prefeito e CONTRATADA; Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento; Pedido de Dilação de Prazo de Entrega; e-mails e histórico das tratativas via whatsApp.
Após análise da documentação às quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não atendimento do regrado na legislação que alberga o processo licitatório em tela.
Destaque-se os itens 4 e 5 expressos no Pregão Eletrônico nº 010/2023 – 2ª chamada / ARP 010/2023 assinada pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:
"4. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**
4.1 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados conforme tabela(s) constantes da Cláusula Segunda.
4.1.1. [.....]
4.2 O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 – 2ª chamada, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10

(dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
5.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
5.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si."

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas à Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE pela Portaria nº 999/2022 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a empresa **COMERCIAL DINÂMICA LTDA**, CNPJ nº 23.227.868/0001-24 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados nesta notificação, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil.
A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via e-mail eletrônico: **comissao.riolargo@gmail.com**. A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.
Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, como: advertência, multa, cancelamento do registro, impedimento de licitar com este município e declaração de inidoneidade, concernentes ao disposto no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO GERALDO MARTINS CARVALHO
Matrícula 87.988
Presidente CASE

SASHA ANNET NERI CÂMARA
Matrícula nº 89.354Membro CASE

SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA
Matrícula 88.886Membro CASE

Publicado por:
Suanny Mikaelly Omena da Silva
Código Identificador:F8891B4C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01220058/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01220058/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01220058/2024, do cantor "**FABY CANUTO"**, representada pela empresa **ROMULLO CESAR NUNES DE SOUZA LIMA**, CNPJ sob o nº 52.189.194/0001-19, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:399BB38C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02050065/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 02050065/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 02050065/2024, do cantor DJ GELE IN SAX, representada pela empresa **GELE TRINDADE**, CNPJ sob o nº 27.734.067/0001-06, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que se apresentarão nas ações culturais que ocorrerão no Carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6F55BB77

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
AVISO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos advindas da Secretaria Municipal de Governo, e em atendimento a legislação pertinente em vigor, objetivando o melhor interesse público e a garantia da legalidade dos procedimentos administrativos, **REVOGO** o pregão em apreço (Pregão Eletrônico n° 031/2022 – 3ª Chamada – **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E CÂMERAS FOTOGRÁFICAS**, com fundamentação legal no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Rio Largo/AL, 09 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:697C66A3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 011/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 12 E 13 DE FEVEREIRO (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA), EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL (RIO LARGO FOLIA 2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

CONSIDERANDO, O dispositivo no artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.559/2009;

CONSIDERANDO, que contribui para a racionalização dos serviços e importa em ausência de prejuízo para a administração pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, e, de igual sentido, em respeito ao instituto da administração pública gerencial, que tem por dever a busca de meios eficazes para desempenhar suas atividades e serviços de maneira proba, econômica e salutar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, em razão das festividades de Carnaval (Rio Largo Folia 2024), nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024 (segunda-feira e terça-feira).

Art. 2º - No dia 15 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), as repartições da Administração Pública Municipal, em todos os seus níveis, funcionarão em horário normal de expediente.

Art. 3º - Os serviços públicos considerados essenciais continuarão funcionando normalmente, afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 08 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:15400EE2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01230090/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01230090/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01230090/2024, do cantor **BIGUINHO SENSAÇÃO**, representada pela empresa BIG MAR PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 53.250.467/0001-56, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que se apresentarão nas ações culturais que ocorrerão no Carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C26EF96F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01050090/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 01050090/2024 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01050090/2024, da banda **"O KANALHA"**, representada pela empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA, CNPJ sob o nº 04.703.374/0001-24, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que se apresentarão nas ações culturais das festas tradicionais do carnaval de Rio Largo/AL. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 09 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:15A608AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL

Contratada: **PRAXIS DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **49.608.787/0001-68,** estabelecida na Rua Jose Ribeiro Toledo S/N, Centro - Cajueiro/AL**;**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, com suporte técnico, para gestão e controle escolar, para atender as necessidades da secretaria de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Valor Total: R$ **14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais);**

Valor Mensal: **R$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais)**;

Vigência: 12 (doze) meses.

Celebração: 22/12/2023

Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Adriano de Melo Eufrasio.
.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0D9FF94B

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11030001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11030001/2023

Espécie: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel nº **11030001/2023**
Processo Administrativo nº: **11030001/2023**
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Locador: **Eduardo Antônio de Campos Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 021.586.324-02;
Objeto:LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA FAZENDO DO BABAU, QUILOMBRO, NESTE MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DE ESPORTE E PROMOÇÃO.
O valor do aluguel é de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Celebrado: 11/12/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Eduardo Antônio de Campos Lopes

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0A5545F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 017/2024. Pregão Eletrônico n.º 041/2023. Processo: 2023.1129.0002.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 17.078,64. Data da assinatura: 09/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Santana do Mundaú/AL, 09 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:EA9846CA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 018/2024. Pregão Eletrônico n.º 041/2023. Processo: 2023.1129.0002.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.629.177/0001-00. Objeto: O registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL. Valor Global R$ 31.414,10. Data da assinatura: 09/02/2024. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Santana do Mundaú/AL, 09 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1D175944

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação nos entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.0118.0005.01, para contratar a empresa MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA inscrita no CNPJ sob o 13.319.291/0001-27, para a apresentação artística da "Banda Naire" nas festividades do carnaval tradicional do município de Santana do Mundaú/AL, no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.
Santana do Mundaú/AL, 02 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:394B117B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

O Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do município e em defesa do interesse público, após ouvida a Comissão Permanente de Licitação, torna público ao cancelamento do Pregão Eletrônico nº 024/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de FARDAMENTOS para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, pelo fato de ser necessária a readequação do Edital do certame, bem como da readequação de todo processo licitatório e nova elaboração do Termo de Referência.
Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.
Resta claro, portanto, que o presente cancelamento não há prejuízo para o erário, não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros e que

está de acordo com a legislação e com os princípios que regem a administração pública.

Santana do Mundaú/AL, 09 de fevereiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6BD98FA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE
ERRATA

O município de São José da Laje/AL vem pelo presente, tornar púbico que RETIFICA a publicação da Inexigibilidade de Licitação sob o **Nº 1001010200212024** OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico do grupo Duobeatz, para as festividades de carnaval de município de São José da Laje/AL, que serão realizados nos dias 10, 11, 13 e 14 de fevereiro de 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/02/2024. Edição 2228. Onde se lê **"R$ 6.000,00",** deve se ler **"R$ 15.000,00" e** Onde se lê **"10, 11, 13 e 14 de fevereiro de 2024",** deve se ler **"10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024".**

São José da Laje/AL, 07 de fevereiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:C1E214C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 009/2024, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 009/2024, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Senhora **NICOLLY MARIA MOURA DE QUEIROZ**, portadora de CPF n.º 076.538.984-32 e RG n.º 30137853 SEDS/AL, com endereço na RUA SÃO FRANCISCO Nº956, Bairro Centro, CEP: 57.300-080, Arapiraca/AL, do cargo em Comissão de Diretor Técnico da Controladoria Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de fevereiro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 009/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:E724376D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo**nº 003.002.180124**cujo objeto é**Contratação de empresa especializada em Serviços de Comunicação e Marketing**. Aos interessados solicitar o**Termo de Cotaçãonº 001.090224**através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03 (três) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:EBB4DC3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa – VP NUNES JUNIOR ENTRETENIMENTO E SERVIÇO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.455.255/001-02 com Endereço na praça Nossa Senhora de Lourdes, nº 139, Cep 56.820-000, Carnaiba - PE. Tendo como representante: Valdemir Pereira Nunes Junior, portador do CPF:085.346.204-66, Com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/21 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão: 02, unidade Orçamentaria; 0008 Secretaria municipal de Cultura, esporte e Lazer Atividade: 13.392.0006.2013, Manutenção das Atividades das Festividades Cívicas, Culturais, Tradicionais e Religiosas. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:FFC58FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 004.022.030124
Contrato INEX nº 04/2024
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e a empresa VP NUNES JUNIOR ENTRETERIMENTO E SERVIÇO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.455.255/0001-02, Tendo como representante Valdemir Pereira Nunes Junior, CPF: 085.346.204-66.
Objeto: Contratação a prestação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical da Banda Michel Brocador, para a festa do sitio Piedade, no Município de São José da Tapera:
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(Trinta)dias, contados da data da assinatura.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sr. Valdemir Pereira Nunes Junior, do 085.346.204-66, pelo Contratado

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:77FD2EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de São José da Tapera/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura da Chamada Pública nº. 01/2024, que tem como objetivo o credenciamento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de São José da Tapera/AL, localizada na R. do Comércio, 209 - Centro, São José da Tapera - AL, 57445-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 13h00min do dia 04/03/2024.

Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: licitacaosjtapera@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://saojosedatapera.net.br/online/transparencia/

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:EC904EF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024.
OBJETO: Serviço de locação de transporte escolar. AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço por Lote. Licitação tradicional. Abertura: 15 de março de 2024 as 08:30h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01 de 04 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 11 de 04 de janeiro de 2024. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luís do Quitunde das 08:00 às 14:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

CÍCERO ALBERTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:8E234E13

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORET ESCOLAR, COM BASE NO ART. 75 INCISO VIII DA LEI 14.133/2021. PRAZO DE 48 HORAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE/AL.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprasslqsãoluisdoquitunde.al.gov.br.

São Luiz do Quitunde, 09 de FEVEREIRO de 2024.

GENALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Setor de compras

Publicado por:
Genaldo Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2810E879

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCONRRENCIA N° 001/2023
SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGADA PROCESSO ADM. N° 130/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, por meio da comissão permanente de licitação (CPL), instituída pela portaria de n° 001/2023 de 03 de Janeiro de 2023, afim de cumprir as determinações da **LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010**, e demais disposições legais pertinentes em vigor, **CONVOCA** todos os licitantes habilitados na **terceira Sessão pública (plano de comunicação publicitária),** para participarem da Quarta sessão Pública da Concorrência de n° 001/2023, o objetivo de realizar a abertura dos invólucros n° 05 (Julgamento dos Documentos de Habiliatação) e divulgar o resultado das proposta de preços, a ser realizada no dia **15 de fevereiro de 2024 as 09h:00mim**, no auditório da prefeitura municipal de São Sebastião, situado a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, centro, município de São Sebastião/al, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas no edital da concorrência n° 001/2023 e seus anexos.
São Sebastião/AL, 09 de fevereiro de 2024.

MOISÉS ALVES DE ALMEIDA
Presidente – CPL

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:C18221FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO REFERÊNCIA: TP 003/2023. PROCESSO N° 123/2023.

Com Base nas informações constantes no Presente Processo Licitatório, em especial na Ata da Sessão de Julgamento da TP 003/2023 e no Parecer da Douta Procuradoria deste Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do Artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8666/93, resolvo pela **HOMOLOGAÇÃO** e informo que o objeto da presente licitação foi adjudicado, em favor da licitante **C L SANTOS & CIA LTDA - CNPJ: 26.761.178/0001-49**, vencedora do certame perfazendo o valor de R$ 342.182,32 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). e sua plena regularidade.
À Comissão Permanente de Licitação para as formalidades pertinentes e em ato contínuo para a Controladoria opinando, caso necessário, pela regularidade do feito, e pôr fim à Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

São Sebastião/AL, 09 de fevereiro de 2024.
.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:BBE0BC1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01050028/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024

Objeto: Contratação de Instituição para prestação de serviços referente a Jornada Pedagógica que será ofertada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL
Contratado: Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.831.828/0001-24.
Fundamentação Legal: artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 30/06/2024.
Valor Estimado: R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil).
Data: 06 de fevereiro de 2024.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva
Contratada: Aline Barbosa de Barros Cavalcante

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3FFBE104

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 177/2024 - 1– Processo nº 177/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: VITÓRIA FREITAS EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.187.437/0001-40 – Objeto: contratação artística para a festa da padroeira – Valor global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

Contrato nº 177/2024 - 2– Processo nº 177/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.212.397/0001-49– Objeto: contratação artística para a festa da padroeira – Valor global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

Contrato nº 177/2024 - 3– Processo nº 177/2024 – Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 – Contratado: ANDREA GOMES NORONHA BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.374.305/0001-12 – Objeto: contratação artística para a festa da padroeira – Valor global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vigência: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Coordenador de Licitações

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:8146A0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2023 , Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3005554/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 31 de janeiro de 2024. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 1; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: JPS PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.712/0001-90; totalizando o valor de R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reias); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e João Paulo dos Santos Barbosa.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 2; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.706.488/0001-96; totalizando o valor de R$ 37.994,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Francieli Bagatoli.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 3; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 030.160.72/0001-15; totalizando o valor de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Juliaana Cezário Fortes.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 4 ; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81; totalizando o valor de R$ 73.052,74 (setenta e três mil cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Lucas Griebeler Sandi.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 5; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.329.140/0001-05; totalizando o valor de R$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e João Paulo dos Santos Barbosa.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 6; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79; totalizando o valor de R$ 1.518,66 (um mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Marcos Peter Nunes.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 7; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10; totalizando o valor de R$ 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Ana Carolina da Costa Lavor.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 27/2023 - 8; objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: EXEBR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.520.946/0001-60; totalizando o valor de R$ 18.158,00 (dezoito mil cento cinquenta e oito reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 31/01/2024. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Polliana Iolanda Assunção Silva Nunes.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:9FA64B08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA IPREV N.º 004/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 726/2021, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 745/2022 [REGRA DE TRANSIÇÃO]

Ato/Portaria IPREV nº 004/2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 101 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição]** , em favor do(a) servidor(a) **MARIA JOSE DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 726, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 101 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição]** a(o) servidor(a) **MARIA JOSE DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1116010, SSP/AL, CPF 814.272.044-20, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Classe **I**, Nível **I**, referência **40H**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 947**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do **Artigo 101, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 726, de 29 de Dezembro de 2021, com redação alterada pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 745, de 07 de Julho de 2022**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana,** registrado sob o número **11290010/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana – Alagoas, 01 de fevereiro de 2024

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:51FA1E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA IPREV N.º 005/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 101 DA LEI MUNICIPAL Nº 726/2021, COM REDAÇÃO ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 745/2022 [REGRA DE TRANSIÇÃO]

Ato/Portaria IPREV nº 005/2024

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 101 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição]**, em favor do(a) servidor(a) **CREUSA MARIA DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Taquarana, conjuntamente com Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 726, de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 101 da Lei Municipal nº 726/2021, com redação alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 745/2022 [Regra de Transição]** a(o) servidor **CREUSA MARIA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1179272 , SSP/AL, CPF 531.820.904-10, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Classe , Nível , referência **40H**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 857**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do **Artigo 101, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 726, de 29 de Dezembro de 2021, com redação alterada pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 745, de 07 de Julho de 2022**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana,** registrado sob o número **09260009/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana – Alagoas, 01 de fevereiro de 2024

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:23095FED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2022 – PE Nº 010/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 – OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA **BECKER INFORMATICA LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **BECKER INFORMATICA LTDA - ME,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.572.787/0001-10, com sede na Rua Afra Maria de Almeida, nº 48, Bairro João José Pereira, Cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. Claudionei Dautir Becker**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 3.817.100-7 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 038.677.809-43, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira de Farias, nº 48, Centro, Cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 039/2022 – PE nº 010/2022, que se trata de Prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 039/2022 em 12 (doze) meses, contados a partir de 11/02/2024, passando a ter cobertura contratual até **11/02/2025**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 15000000
ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
DOTAÇÃO: : 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: : 339030000000 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: : 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2105 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
ELEMENTO: : 339030000000 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: : 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2151 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2152 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.366.0008.2153 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.367.0008.2440 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AEE 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 039/2022, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 039/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 09 de fevereiro de 2024.

Município de Teotônio Vilela/al
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
prefeito
Contratante

Becker Informatica Ltda - Me
CLAUDIONEI DAUTIR BECKER –
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:827840CC

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 016/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E GILVAN ARAÚJO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Gilvan Araújo de Lima, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG. Nº 2505.534 – SSPL/AL, inscrito no CPF: Nº 776.794.588-04, e sua esposa Sra. Cassia Maria Rodrigues de Jesus Silva, portadora do RG nº 357251 SSPL/AL, inscrita no CPF sob nº 325.973.474-00, ambos residentes e domiciliados na Rua. Pe. Antônio Procópio, nº 68, Centro, CEP: 57.270-000, Município de Junqueiro/AL, doravante designada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105002/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de alteração do objeto do Contrato nº 016/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 013/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 65, I, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a alteração e atualização do objeto, presentes na cláusula primeira, item 1.1., do Contrato nº 016/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica alterado a cláusula primeira, do item 1.1., do referido contrato, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Este termo de contrato tem por objeto a Locação de Imóvel, localizado na Rua Pedro Cavalcante, nº 165, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, destinado a instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – PAV.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 016/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0105002/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 016/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 08 de fevereiro de 2024.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

GILVAN ARAÚJO DE LIMA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5D319CA8

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2022 – PE Nº 010/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022 – OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DO OUTRO A EMPRESA **ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, e a empresa **ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.469.694/0001-79, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 330, Bairro Alto do Cruzeiro, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo **Sr. Geildo Araújo da Silva,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 744.711 SSP/AL e do CPF nº 488.224.934-00, residente e domiciliado na Rua Odilon Auto, nº 73, Bairro Ouro Preto, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do contrato nº 040/2022 – PE nº 010/2022, que se trata de Prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o contrato nº 040/2022 em 12 (doze) meses, contados a partir de 11/02/2024, passando a ter cobertura contratual até **11/02/2025**, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Impressoras, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas: ÓRGÃO: 03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO.
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 15000000

ÓRGÃO08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
DOTAÇÃO: : 04.122.0003.2012 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15010000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: : 339030000000 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: : 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORGÃO: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.301.0007.2105 - GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE
ELEMENTO: : 339030000000 - 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: : 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2151 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.365.0008.2152 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.366.0008.2153 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO: 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MAN. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.367.0008.2440 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - AEE 30%
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 040/2022, que não foram modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 040/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 09 de fevereiro de 2024.

Município de Teotônio Vilela/al
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA **-**
Prefeito
Contratante

Arcomar Arapiraca Com de Maq e Representações Ltda – Me
GEILDO ARAÚJO DA SILVA **–**
Sócio Administrador
Contratada

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:34DD3585

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021

Ato/Portaria IPREVTEO nº 048/2023
Teotônio Vilela / AL, em 01 de Outubro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) LEONI LEONARDO DOS SANTOS.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021**,a(o) servidor(a) **LEONI LEONARDO DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **188986-4 SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **010.621.834-44**, efetivo(a), no cargo, de **PROFESSOR(A)** , Classe **D**, Nível **1**, Referência **25H**, Matrícula Funcional **476**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**,

no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **033/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Documento em conformidade com o item 20 do anexo I da IN TCE/AL 002/2018

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:71783708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS -TV, Nº 01 / 2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB EM CONVÊNIO COM A SEADES PARA O ANO DE 2024".

O conselho Municipal de Assistência Social de Teotônio Vilela – AL no uso das atribuições Legais que lhes confere a Lei 169 de 06 de dezembro de 1995, com alterações pela Lei 297 de 07 de outubro de 2003 e a Lei 993 de 04 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 23 de janeiro de 2024 na sede do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO a fundamentação Legal, bem como: LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH/SUAS, Plano Decenal; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Decretos n° 4.230, de 03/12/2009 e nº 4.231 de 03/12/2009 e Portarias n°2.600, de 06/11/2018 e n° 2.601 de 06/11/2018;

CONSIDERANDO que o público atendido são famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ou de qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

CONSIDERANDO que a meta pactuada de atendimento por ano é de 750 famílias;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Proteção Social Básica é fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida, dentre outros;

CONSIDERANDO que a justificativa da Proteção Social Básica é que através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF será realizado o trabalho social com família, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, dentre outros;

CONSIDERANDO a observação de que os domicílios bancários serão OBRIGATORIAMENTE, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e exclusivos para o recebimento do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Proteção Social Básica – PSB em Convênio com a SEADES/ Exercício 2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua deliberação.

Teotônio Vilela, 23 de janeiro de 2024.

ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:D393FC34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
2ª ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO PE 067/2023

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

Aos 30 dias de janeiro de 2024 foi homologado o PE SRP Nº 067/2023, do Processo administrativo nº 09050018/2023, com publicação disponível em 31/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI, Nº 2227, na páginas nº 198 e 199, cujo objeto é o Registro de preços para Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Viçosa.

1º - Assim, onde se lê:
k) REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.769.285/0001-68, vencedora dos itens **01 e 03;**

1º Leia-se:
k) REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.769.285/0001-68, vencedora dos itens **01 e 02**;

Viçosa, 09 de fevereiro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:CF90519C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Lagoa da Canoa/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece os parâmetros jurídicos inerentes à Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação, bem como o Decreto Federal no 11.453/2023, **RESOLVE.**

Tornar pública retificação que atenderá respectivamente **aos EDITAIS Nº 008/2023 - PREMIAÇÃO CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO E Nº 009/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e seus respectivos regulamentos, oriundos da Lei Paulo Gustavo no município de Lagoa da Canoa, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Onde lê-se:

23. 11 O Edital nº 08.2023 - deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

Descrição	Data/Período
Lançamento do Edital	10/01/2024
Período de Inscrições	10/01/2023 a 30/01/2024 (20 dias)
Resultado da fase de análise de mérito cultural/habilitação	06/02/2024
Interposição de Recursos da fase de habilitação	06/02/2024 a 09/02/2024
Resultado após a interposição dos recursos	12/02/2024
Resultado Final e Homologação	19/02/2024

Leia – se:

Descrição	Data/Período
Lançamento do Edital	10/01/2024
Período de Inscrições	10/01/2023 a 30/01/2024 (20 dias)
Resultado da fase de análise de mérito cultural/habilitação	16/02/2024
Interposição de Recursos da fase de habilitação	16/02/2024 a 22/02/2024
Resultado após a interposição dos recursos	26/02/2024
Resultado Final e Homologação	26/02/2024

Onde lê-se:

18. O Edital nº09.2023 - deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

Descrição	Data/Período
Lançamento do Edital	10/01/2024
Período de Inscrições	10/01/2023 a 30/01/2024 (20 dias)
Resultado da fase de análise de mérito cultural/habilitação	06/02/2024
Interposição de Recursos da fase de habilitação	06/02/2024 a 09/02/2024
Resultado após a interposição dos recursos	12/02/2024
Resultado Final e Homologação	19/02/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	24/02/2024 a 26/02/2024

Leia – se:

Descrição	Data/Período
Lançamento do Edital	10/01/2024
Período de Inscrições	10/01/2023 a 30/01/2024 (20 dias)
Resultado da fase de análise de mérito cultural/habilitação	16/02/2024
Interposição de Recursos da fase de habilitação	16/02/2024 a 22/02/2024
Resultado após a interposição dos recursos	26/02/2024
Resultado Final e Homologação	26/02/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/03/2024 a 08/03/2024

Lagoa da Canoa, 07 de fevereiro de 2024.

MARINEIDE BARBOSA LEITE SILVA
Secretária de Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:225C8B43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF

PORTARIA N° 001/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Comissão dos Precatórios do FUNDEF do Município de Maribondo - Estado de Alagoas, representada pelo seu Presidente, o Senhor Diêgo César Vieira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 892/2023, de 14 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Nº 18 de 15 de dezembro de 2023, do Município de Maribondo-AL.

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional Nº 114/2021, de 16 de dezembro de 2021, que determinou a obrigatoriedade de pagamento de 60% (sessenta por cento) do crédito do precatório do FUNDEF aos profissionais de magistério;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.325 de 12 de abril de 2022, que altera a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) Permanente;

CONSIDERANDO a Lei Nº 892/2023, de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta os critérios e requisitos para a divisão dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Maribondo relativos à Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e autoriza/ratifica acordos firmados pelo Poder Executivo do Município de Maribondo-AL para concluir processos judiciais em trâmite perante Justiça Estadual-AL e Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a primeira relação dos profissionais do magistério da área da educação, ativos, aposentados e falecidos com tempo de efetivo exercício, durante o interstício de janeiro de 1998 até dezembro do ano de 2006, ou parte dele, atendendo as exigências contidas na legislação pertinente:

N°	GRUPO	ORGÃO	MATRICULA	NOME	CARGA HORÁRIA
1	ATIVO	EDU	117	ALEXSANDRA MOREIRA DA SILVA LEANDRO	25h
2	ATIVO	EDU	453	ANA CLAUDIA DE ALCANTARA DOS SANTOS	25h
3	ATIVO	EDU	118	ANA GILSA DOS SANTOS FREIRE	25h
4	ATIVO	EDU	122	ANDREA RAMOS DE ARAUJO	25h
5	ATIVO	EDU	123	ARTUR LUIZ TEODORO	40h
6	ATIVO	EDU	127	CLAUDENICE ESPOSO DE MENEZES LIMA	25h
7	ATIVO	EDU	454	CLAUDIA MARIA COSTA TEIXEIRA	25h
8	ATIVO	EDU	140	CLAUDINEIDE DA CONCEIÇAO MOURA TENORIO	25h
9	ATIVO	EDU	247	EDIJANE CAVALCANTE MAGALHAES	40h
10	ATIVO	EDU	144	ELINEIDE CUPERTINO DOS SANTOS ALENCAR	25h
11	ATIVO	EDU	145	ELISABETE TEIXEIRA DA SILVA GUEDES	25h
12	ATIVO	EDU	248	ELISANGELA PADILHA DA SILVA	25h
13	ATIVO	EDU	455	ELIVANIA MARIA LEITE DA SILVA	25h
14	ATIVO	EDU	146	ERILENE BELARMINO DE ARAUJO MOURA	25h
15	ATIVO	EDU	147	FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO	25h
16	ATIVO	EDU	189	FRANCISCA IZIDIO DA SILVA	25h
17	ATIVO	EDU	152	GILMA MARIA CORREIA DOS SANTOS LIMA	25h
18	ATIVO	EDU	153	GILVANEIDE MARIA GOMES	25h
19	ATIVO	EDU	155	GIVANEIDE LOURENÇO DE LIMA	20h
20	ATIVO	EDU	250	HELENA CORREIA DA ROCHA ARGOLO	40h
21	ATIVO	EDU	159	JACIMAR DE MORAIS SANTANA	25h
22	ATIVO	EDU	252	JACKELINE TEODORO FIDELES	40h
23	ATIVO	EDU	160	JANEIDE CORREIA DE ARAUJO	25h
24	ATIVO	EDU	161	JEANE OLIVEIRA DA SILVA	25h
25	ATIVO	EDU	164	JOSEFA BADU DA SILVA	25h
26	ATIVO	EDU	167	JOSEFA GEOVANIA DA SILVA CAVALCANTE	25h
27	ATIVO	EDU	168	JOSEFA GOMES PEREIRA	25h
28	ATIVO	EDU	169	JOSEFA GONZAGA DE OLIVEIRA	25h
29	ATIVO	EDU	171	JOSEFA LEANDRO DA COSTA	25h
30	ATIVO	EDU	175	JOSEFA RAMOS DOS SANTOS	25h
31	ATIVO	EDU	176	JOSEFA ROCHA DE SANTANA DA PAZ	25h
32	ATIVO	EDU	179	JOSENICE MARIA DOS SANTOS	25h
33	ATIVO	EDU	456	JOSETE MARIA MARQUES LIMA	25h
34	ATIVO	EDU	180	JOSEVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	25h
35	ATIVO	EDU	185	LUCIENE DE FATIMA CUNHA MOURA	25h
36	ATIVO	EDU	187	MARCELO TORRES	20h
37	ATIVO	EDU	1840	MARCELO TORRES	20h
38	ATIVO	EDU	190	MARIA ADRIANE COIMBRA FREIRE DA SILVA	25h
39	ATIVO	EDU	191	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DUARTE	25h
40	ATIVO	EDU	192	MARIA APARECIDA GUEDES DA SILVA	25h
41	ATIVO	EDU	193	MARIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	25h
42	ATIVO	EDU	879	MARIA DE ALMEIDA SILVA MENEZES	20h
43	ATIVO	EDU	457	MARIA DENILZA DE OLIVEIRA COSTA LIMA	25h
44	ATIVO	EDU	208	MARIA JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS	25h
45	ATIVO	EDU	211	MARIA LUCIANE FIDELES NUNES	25h
46	ATIVO	EDU	213	MARIA MARTA VIEIRA DA SILVA	25h
47	ATIVO	EDU	216	MARIA VENILDA IZÍDIO DE MOURA	25h
48	ATIVO	EDU	218	MARILENE NOVAES HOLANDA CAVALCANTE	25h
49	ATIVO	EDU	459	MARINEIDE CHINA DOS SANTOS	25h
50	ATIVO	EDU	219	MARLUCE CORREIA DE LIMA	25h
51	ATIVO	EDU	221	MONICA ROCHA DE ASSUNÇAO	25h
52	ATIVO	EDU	2166	NELMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	20h
53	ATIVO	EDU	306	NELMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	25h
54	ATIVO	EDU	225	QUITERIA GAMA DA SILVA	25h
55	ATIVO	EDU	226	QUITERIA MARIA RAMOS DOS SANTOS	25h
56	ATIVO	EDU	227	REJANE MARIA DO NASCIMENTO	25
57	ATIVO	EDU	230	ROSIENE RAIMUNDA FERREIRA DE SANTANA	25h
58	ATIVO	EDU	231	ROSILENE SILVA ARAÚJO	25h
59	ATIVO	EDU	232	ROSYLDETE FERNANDES DE AMORIM SILVA	25h
60	ATIVO	EDU	233	RUBIA CRISTINA ALCINO ALMEIDA	25h
61	ATIVO	EDU	235	SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	25h
62	ATIVO	EDU	1005	SANDRA ROMEIRO SILVA	20h
63	ATIVO	EDU	309	SIVIRINO ROBERTO DE MELO	20h
64	ATIVO	EDU	2167	SIVIRINO ROBERTO DE MELO	20h
65	ATIVO	EDU	237	VALDIRENE GUIMARAES FREIRE	25h
66	ATIVO	EDU	310	VERALUCIA DE BARROS FLORENTINO	20h
N°	**GRUPO**	**ORGÃO**	**MATRICULA**	**NOME**	**CARGA HORÁRIA**
1	APOSENTADO(A)	EDU	116	ALESSANDRA PADILHA DA SILVA	25h
2	APOSENTADO(A)	EDU	120	ANA MARIA DA SILVA ALVES	25h
3	APOSENTADO(A)	EDU	124	AURELINA TEIXEIRA PEREIRA	25h
4	APOSENTADO(A)	EDU	125	AUXILIADORA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	25h
5	APOSENTADO(A)	EDU	246	DJANIRA TENÓRIO DE ALMEIDA	25h
6	APOSENTADO(A)	EDU	142	EDILEUSA FERREIRA DA TRINDADE	25h
7	APOSENTADO(A)	EDU	143	EDILEUZA NOGUEIRA DA SILVA CORREIA	25h
8	APOSENTADO(A)	EDU	148	FRANCISCA ROMEIRO DE ARAUJO	25h
9	APOSENTADO(A)	EDU	570	GEDALVA PAULINO LEITE	25h
10	APOSENTADO(A)	EDU	149	GENILSA CORREIA DE ANDRADE	25h

11	APOSENTADO(A)	EDU	150	GILDA CHINA DOS SANTOS	25h
12	APOSENTADO(A)	EDU	154	GILVANIA BORGES DIAS DA SILVA	25h
13	APOSENTADO(A)	EDU	157	IOLANDA LIMA DOS SANTOS	25h
14	APOSENTADO(A)	EDU	251	IRENE ALMEIDA DE ARAUJO	25h
15	APOSENTADO(A)	EDU	365	IVONI RAMOS SILVA	25h
16	APOSENTADO(A)	EDU	163	JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	25h
17	APOSENTADO(A)	EDU	165	JOSEFA CICERA DE ALMEIDA SILVA	25h
18	APOSENTADO(A)	EDU	166	JOSEFA COSTA DOS SANTOS	25h
19	APOSENTADO(A)	EDU	872	JOSEFA MARIA DA SILVA PORTO	25h
20	APOSENTADO(A)	EDU	205	JOSEFA MARIA DE ANDRADE	25h
21	APOSENTADO(A)	EDU	172	JOSEFA MUNIZ DE ARAUJO SILVA	25h
22	APOSENTADO(A)	EDU	173	JOSEFA NADEJE COSTA LIMA	25h
23	APOSENTADO(A)	EDU	177	JOSEFA ROMEIRO SILVA	25h
24	APOSENTADO(A)	EDU	178	JOSEFA ZENI DE ALMEIDA RODRIGUES	25h
25	APOSENTADO(A)	EDU	181	JOSINETE SATIRIO DOS SANTOS	25h
26	APOSENTADO(A)	EDU	184	LAURENITA ANTONIA DOS SANTOS VIANA	25h
27	APOSENTADO(A)	EDU	182	LEIDE CANABARRO DA SILVA	25h
28	APOSENTADO(A)	EDU	781	LENI BELARMINO DE MELO	25h
29	APOSENTADO(A)	EDU	269	MARGARETE CAVALCANTE LIMA	25h
30	APOSENTADO(A)	EDU	1577	MARGARETE CAVALCANTE LIMA	20h
31	APOSENTADO(A)	EDU	270	MARIA APARECIDA DE HOLANDA COSTA	25h
32	APOSENTADO(A)	EDU	271	MARIA CICERA DE ARAUJO	25h
33	APOSENTADO(A)	EDU	2168	MARIA CICERA DE ARAUJO	20h
34	APOSENTADO(A)	EDU	194	MARIA DA PAZ DE MORAES LIMA	25h
35	APOSENTADO(A)	EDU	195	MARIA DE LOURDES LIMA COSTA	25h
36	APOSENTADO(A)	EDU	778	MARIA DE LOURDES TEODORO FIDELIS	25h
37	APOSENTADO(A)	EDU	196	MARIA DO ROSARIO MONTENEGRO LIMA	25h
38	APOSENTADO(A)	EDU	197	MARIA DO SOCORRO DA COSTA DE ALCANTARA SILVA	25h
39	APOSENTADO(A)	EDU	199	MARIA ELENILDA ANDRADE DOS SANTOS	25h
40	APOSENTADO(A)	EDU	273	MARIA ELENILDA LEITE	40h
41	APOSENTADO(A)	EDU	200	MARIA ELTA DE ARAUJO	25h
42	APOSENTADO(A)	EDU	203	MARIA JOSE CORREIA DE ARAUJO	25h
43	APOSENTADO(A)	EDU	204	MARIA JOSE DA SILVA	25h
44	APOSENTADO(A)	EDU	458	MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA	25h
45	APOSENTADO(A)	EDU	206	MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	25h
46	APOSENTADO(A)	EDU	207	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	25h
47	APOSENTADO(A)	EDU	210	MARIA JOSE RAMOS COSTA	25h
48	APOSENTADO(A)	EDU	212	MARIA MARLUZE DA SILVA	25h
49	APOSENTADO(A)	EDU	274	MARIA NAZARE DOS SANTOS	25h
50	APOSENTADO(A)	EDU	215	MARIA QUITERIA DA SILVA SANTOS	25h
51	APOSENTADO(A)	EDU	303	MARIA RENEIDE PADILHA DE ALMEIDA	40h
52	APOSENTADO(A)	EDU	304	MARIA RODRIGUES BARBOSA ALCANTARA	40h
53	APOSENTADO(A)	EDU	599	MARIA SALETE DA SILVA	25h
54	APOSENTADO(A)	EDU	2210	MARIA VILANIR DA COSTA DE ALCANTARA	25h
55	APOSENTADO(A)	EDU	305	MARILI PEREIRA CARLOS DA SILVA	40h
56	APOSENTADO(A)	EDU	220	MERCIA MARIA CORREIA SILVA	25h
57	APOSENTADO(A)	EDU	223	NOEMIA BEZERRA DA COSTA	25h
58	APOSENTADO(A)	EDU	605	PETRUCIA CORREIA DE ALMEIDA	25h
59	APOSENTADO(A)	EDU	224	QUITERIA FERREIRA DE LIMA	25h
60	APOSENTADO(A)	EDU	228	RITA DE CASSIA DE ARAUJO CANDIDO	25h
61	APOSENTADO(A)	EDU	307	ROBENILVA MARIA BARROS DE M TENORIO	25h
62	APOSENTADO(A)	EDU	229	ROSA MARIA GUEDES DE ALMEIDA	25h
63	APOSENTADO(A)	EDU	234	SALETE SATIRO DE OLIVEIRA	25h
64	APOSENTADO(A)	EDU	308	SEBASTIANA PEREIRA BARROS	40h
65	APOSENTADO(A)	EDU	460	SILVANA FELISDORO FERNANDES	25h
66	APOSENTADO(A)	EDU	236	SONIA LUCAS DE SANTANA	25h
67	APOSENTADO(A)	EDU	238	VANDETE NUNES CORREIA DE GUSMAO	25h
68	APOSENTADO(A)	EDU	240	VICENCIA FELISDORIO DA SILVA	25h
69	APOSENTADO(A)	EDU	241	WELBA LIMA RIBEIRO D DE OLIVEIRA	25h
70	APOSENTADO(A)	EDU	611	ZENAIDE DE ARAUJO LIMA	25h
71	APOSENTADO(A)	EDU	242	ZENEIDE MUNIZ DE ARAUJO	25h
72	APOSENTADO(A)	EDU	243	ZILMA MESSIAS DE ARAÚJO	25h
73	APOSENTADO(A)	EDU	245	DILMA DANTAS MARTINS DA SILVA	40h
74	APOSENTADO(A)	EDU	174	JOSEFA PAULO FERREIRA DE ALMEIDA	40h
75	APOSENTADO(A)	EDU	267	JOSEFA GISELIA ARAUJO SANTOS	40h
N°	**GRUPO**	**ORGÃO**	**MATRICULA**	**NOME DO(A) PENSIONISTA**	**CARGA HORÁRIA**
1	FALECIDO(A)	EDU	3101	ERISVALDO DEMETRIO DA SILVA	25h
2	FALECIDO(A)	EDU	1462	JOSE HELENO ROCHA OLIVEIRA	25h
3	FALECIDO(A)	EDU	1525	JOSIAS TEIXEIRA COSTA	25h
4	FALECIDO(A)	EDU	3331	JOSUE QUEIROZ DA SILVA	25h
5	FALECIDO(A)	EDU	1780	MANOEL IDEBRANDO TITARA DE LIMA	25h
6	FALECIDO(A)	EDU	3630	ROBSON SAMPAIO DOS SANTOS	20h
7	FALECIDO(A)	EDU	3460	SYBELE APARECIDA ALMEIDA DA S RIBEIRO	20h

Art. 2º - Fica concedido 20 (vinte) dias uteis de 15 de fevereiro de 2024, até o dia 13 de março de 2024, das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Casa dos Conselhos de Educação de Maribondo, situada à Rua José Bastos de Araújo, 21, Centro, Maribondo/AL, para que os servidores citados ou não citados acima, querendo, apresentem impugnação a lista em epígrafe, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, bem como apresentando toda documentação que comprove sua condição de beneficiário.

§ 1° - Em caso de eventuais professores efetivos que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, o efetivo exercício das funções do Magistério, como contratado com tempo não paralelo ao tempo que ingressou como efetivo querendo, impugnar a lista e comprovar a sua condição legal, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época anterior a efetividade.

§ 2° - Em caso de eventuais professores aposentados que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, ou parte dele, o efetivo exercício das funções do Magistério, querendo, impugnar a lista e comprovar a sua condição legal, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época.

§ 3° - Em caso de eventuais profissionais do Magistério já falecidos, os pensionistas, herdeiros querendo, impugnar a lista e comprovar a sua condição de sucessor, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando toda documentação que comprove sua condição de meeiro ou herdeiro.

§ 4° - Em caso de eventuais professores que foram efetivados e posteriormente exonerados ou professores contratados que tenham desempenhado no período de janeiro de 1998 à dezembro de 2006, ou parte dele, o efetivo exercício das funções do Magistério, querendo, impugnar a lista e comprovar a sua condição legal, mediante o preenchimento do formulário a ser disponibilizado, apresentando documentação que comprove sua condição de efetivo exercício à época.

§ 5° - Documentação a ser apresentada para a devida comprovação legal:
I – No caso de possíveis aposentados pelo INSS, comprovante da aposentadoria e recebimento dos seus proventos pagos pelo INSS;
II – No caso dos exonerados ou contratados, apresentar portaria de nomeação, contrato de trabalho e/ou contracheque que comprove a efetividade do trabalho por cada ano ou meses de efetivo exercício; e
III – Todos deverão apresentar documentos comprobatórios referentes ao local de trabalho comprovando o efetivo exercício do magistério, como caderneta escolar devidamente assinada, livro de ponto ou outros meios de identificação do efetivo exercício do trabalho como Profissional do Magistério, acompanhado de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino dando legitimidade aos documentos apresentados.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maribondo-AL, em 09 de fevereiro de 2024.

DIÊGO CÉSAR VIEIRA DE LIMA
Presidente Da Comissão Dos Precatórios Do Fundef

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:CC8AD659

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE REUNIÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO DE LIRA, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.
Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 08h, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos e Valéria Patrício dos Santos, nomeados pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023**,** sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de proceder com os trâmites referente à abertura de envelope "B" – Proposta de preços, referente processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023.** Ressalto que a publicação de convocação fora realizada nos meios de divulgação do edital. Na hora marca compareceu ao certame a empresa **CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, representado pelo Sr. Jean Michael Fernandes Dubuc, sendo oficialmente aberta a sessão. Em ato contínuo, cabe constar dos fatos decorridos até o momento, conforme consta na ata de julgamento dos documentos e habilitação, exarada ao dia que após o recebimento do Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, dispondo da análise técnica, a qual cabe aos mesmos, pertinente aos documentos do Envelope "A" – Documentos de Habilitação, dispondo das devidas análises da qualificação técnica das empresas, designando como **HABILITADAS** as empresas MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.339.954/0001-02, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.091.079/0001-20, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ nº 05.541.344/0001-21, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.660.503/0001-02, CP CONSTRUÇÕES ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.348.652/0001-33, JRV ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67, WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40, CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.210.567/0001-74, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.035.491/0001-22, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.905.197/0001-20, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16, CL SANTOS & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.761.178/0001-49, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 18.737.938/0001-54, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.971.665/0001-88, F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40, CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-0, para a próxima fase, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispositivo previsto no item 11 do edital, após o prazo finalizado, fora apresentado recurso pela empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das contrarrazões para aqueles interessados em contra-arrazoar diante as pontuações apresentadas no recurso interposto, não sendo apresentada contrarrazões por nenhum licitante, em continuidade, fora analisada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, o recurso interposto, conforme consta anexo aos autos. Posto isto, após todos os prazos cumpridos na forma da lei, retornou-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação dos documentos apresentados, em sequência, analisada todas as peças processuais, realizou-se o Julgamento do recurso provido pela comissão, a qual decidiu por JULGAR IMPROCEDENTE, o recurso apresentado pela empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, ao dia 05 (cinco) de fevereiro do corrente ano. Continuando, enviado os autos ao Chefe do Poder Executivo, para análise do mérito, e para decisão, sobre os recursos interpostos. Informamos que ao dia 06 (seis) de fevereiro do corrente ano, fora apresentada **Termo decisório**, mantendo a decisão que inabilitou a empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Prosseguindo, fora marcada a sessão de abertura do

envelope "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, a qual segue: passou a abertura do Envelope "B" de proposta de preço, visto que a fase de habilitação fora conclusa. Após a abertura do envelope "B" de proposta de preços, passando aos presentes para sua rubrica e analise, em continuidade foi apresentada folha de questionamento pela empresa **CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, a qual segue (anexa) desta, passando os documentos dos envelopes "B", após verificação das propostas temos a seguinte classificação:

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 1.196.750,02	1º LUGAR
METRA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.233.328,76	2º LUGAR
PERFIL ENGENHARIA LTDA	R$ 1.271.092,53	3º LUGAR
RJ DOS SANTOS EIRELI	R$ 1.274.381,72	4º LUGAR
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA	R$ 1.274.771,70	5º LUGAR
MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	R$ 1.275.020,03	6º LUGAR
CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA	R$ 1.283.685,39	7º LUGAR
DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA	R$ 1.289.212,46	8º LUGAR
PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP	R$ 1.305.501,34	9º LUGAR
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	R$ 1.327.185,89	10º LUGAR
GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76	R$ 1.334.098,85	11º LUGAR
CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-0	R$ 1.347.883,63	12º LUGAR
JRV ENGENHARIA EIRELI – EPP	R$ 1.349.971,58	13º LUGAR
MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME	R$ 1.388.827,23	14º LUGAR
F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI	R$ 1.395.514,93	15º LUGAR
WL ENGENHARIA	R$ 1.400.043,32	16º LUGAR
CL SANTOS & CIA LTDA – EPP	R$ 1.403.772,07	17º LUGAR
CP CONSTRUÇÕES ENGENHARIA	R$ 1.414.415,19	18º LUGAR
CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 1.416.212,07	19º LUGAR
CONSTRUTORA TERRA NORDESTE	R$ 1.722.354,35	20º LUGAR

Continuando, e considerando os questionamentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, cuja a folha de questionamento, segue "anexa" desta ata, a sessão foi suspensa, para a devida análise do Departamento Engenharia e Arquitetura – DEA, e posterior deliberações, em ato contínuo a sessão foi suspensa para a verificação do cumprimento das exigências técnicas. Sendo informado que o resultado do julgamento dos documentos apresentados no Envelope "B", será publicado nos mesmos meios de publicação do edital (AMA e DOU). Por fim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão as 10h30min, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes.

Teotônio Vilela/AL, 09 de fevereiro de 2024
DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente CPL

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro CPL

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D5253026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA DE REUNIÃO ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE "B" TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, LOCALIZADA NO POVOADO ALECRIM, S/N, NA CIDADE DE TEOTÔNIO VILELA – AL.

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024, às 14h, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se a Presidente Dayani Paula Corrêa da Silva, e os membros, os Srs. Francisco de Assis Santos e Valéria Patrício dos Santos, nomeados pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023**,** sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de proceder com os trâmites referente à abertura de envelope "B" – Proposta de preços, referente processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023.** Ressalto que a publicação de convocação fora realizada nos meios de divulgação do edital. Na hora marca compareceu não comparecerem empresas na sessão, sendo oficialmente aberta a sessão. Em ato contínuo, cabe constar dos fatos decorridos até o momento, conforme consta na ata de julgamento dos documentos e habilitação, exarada ao dia que após o recebimento do Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, dispondo da análise técnica, a qual cabe aos mesmos, pertinente aos documentos do Envelope "A" – Documentos de Habilitação, dispondo das devidas análises da qualificação técnica das empresas, designando como **HABILITADAS** as empresas INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.660.503/0001-02, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.905.197/0001-10, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.348.652/0001-33, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 39.971.665/0001-88, GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.165.044/0001-89, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, JRV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.339.954/0001-02, A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.091.079/0001-20, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.355/0001-16, F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40, CL2 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.210.567/0001-74, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.035.491/0001-22, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, WL ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40, RJ DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, para a próxima fase, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispositivo previsto no item 11 do edital, após o prazo finalizado, fora apresentado recurso pela empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação das contrarrazões para aqueles interessados em contra-arrazoar diante as pontuações

apresentadas no recurso interposto, não sendo apresentada contrarrazões por nenhum licitante, em continuidade, fora analisada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, o recurso interposto, conforme consta anexo aos autos. Posto isto, após todos os prazos cumpridos na forma da lei, retornou-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para apreciação dos documentos apresentados, em sequência, analisada todas as peças processuais, realizou-se o Julgamento do recurso provido pela comissão, a qual decidiu por JULGAR IMPROCEDENTE, o recurso apresentado pela empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05, ao dia 05 (cinco) de fevereiro do corrente ano. Continuando, enviado os autos ao Chefe do Poder Executivo, para análise do mérito, e para decisão, sobre os recursos interpostos. Informamos que ao dia 06 (seis) de fevereiro do corrente ano, fora apresentada **Termo decisório**, mantendo a decisão que inabilitou a empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Prosseguindo, fora marcada a sessão de abertura do envelope "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, a qual segue: passou a abertura do Envelope "B" de proposta de preço, visto que a fase de habilitação fora conclusa. Após a abertura do envelope "B" de proposta de preços, passando aos presentes para sua rubrica e analise, após verificação das propostas temos a seguinte classificação:

Empresa	Valor Global	Classificação
A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 1.196.750,02	1º LUGAR
METRA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.233.328,76	2º LUGAR
PERFIL ENGENHARIA LTDA	R$ 1.271.092,53	3º LUGAR
RJ DOS SANTOS EIRELI	R$ 1.274.381,72	4º LUGAR
MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	R$ 1.275.020,03	5º LUGAR
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA	R$ 1.275.191,44	6º LUGAR
CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA	R$ 1.283.685,39	7º LUGAR
DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA	R$ 1.289.212,46	8º LUGAR
INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	R$ 1.327.185,89	9º LUGAR
GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76,	R$ 1.334.098,85	10º LUGAR
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	R$ 1.347.883,63	11º LUGAR
JRV ENGENHARIA LTDA	R$ 1.349.971,58	12º LUGAR
MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME	R$ 1.388.827,23	13º LUGAR
MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA	R$ 1.389.310,29	14º LUGAR
F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI	R$ 1.395.514,93	15º LUGAR
WL ENGENHARIA	R$ 1.400.043,32	16º LUGAR
GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA	R$ 1.401.989,91	17º LUGAR
CL2 CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 1.416.212,07	18º LUGAR

Continuando, a sessão foi suspensa, para a devida análise do Departamento Engenharia e Arquitetura – DEA, e posterior deliberações, em ato contínuo a sessão foi suspensa para a verificação do cumprimento das exigências técnicas. Sendo informado que o resultado do julgamento dos documentos apresentados no Envelope "B", será publicado nos mesmos meios de publicação do edital (AMA e DOU). Por fim, nada mais havendo para tratar dou por encerrada a Sessão as 15h30min, cuja Ata vai por mim assinada, Dayani Paula Corrêa da Silva e pelos demais presentes.

Teotônio Vilela/AL, 09 de fevereiro de 2024
DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Presidente CPL

VALÉRIA PATRÍCIO DOS SANTOS
Membro CPL

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Membro CPL

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:CFF044AA

